

LEI MUNICIPAL Nº. 371 de 23 de fevereiro de 2007

(Projeto de Lei Nº. 001/2007)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KÁRIS BEM COMO A FAZER EMPRESTIMO À MESMA ASSOCIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para a **Associação Instituto Káris**, com sede à Rua Rogério Giorgi, n.º 1089, sala 01, Bairro Vila Carrão, CEP: 03.431.-000, em São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.754.695/0001-46.

Artigo 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a emprestar sem ônus para a **Associação Instituto Káris**, os seguintes bens móveis e equipamentos de informática:

I- 03 computadores, com as seguintes configurações:

- a) Pentium III / 850 MHZ / 512 M / HD 20 / monitor de 15 / teclado / mouse / estabilizador
- b) Celeron 667 MHZ / 512 M / HD 10 / monitor de 15 / teclado / mouse / estabilizador
- c) Celeron 266 MHZ / 512 m / HD 80 / monitor de 17 / teclado / mouse / estabilizador

II - 25 cadeiras fixas C 452 / cor preta / KIFA



III - 35 cadeiras universitárias U239 / cor preta / KIFA

IV - 03 mesas polar com 03 gavetas / 1,20 / cinza – azul / REGIANI

V - 16 mesas delta / 1,20 X 1,20 / cinza azul / REGIANI

VI - 01 bebedouro de pressão inox

VII - 03 quadros negros

Parágrafo Único – Será firmado convênio entre o **Município de São João da Mata/MG** e a **Associação Instituto Káris**.

Artigo 3.º - A finalidade da presente subvenção e empréstimo visa à implantação do **Projeto Edukáris**, que objetiva a oferta do **ensino pré-vestibular para jovens** e do **curso de alfabetização para adultos e idosos**.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis e equipamentos de informática, elencados no Artigo 2.º, necessários à implantação do Projeto, são de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e serão utilizados única e exclusivamente no desenvolvimento do Projeto, devendo ser restituídos, imediatamente, em caso de encerramento do mesmo.

Artigo 4.º - O presente Projeto tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

Parágrafo Primeiro – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas e suas modificações, constará do Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – O convênio a ser firmado com a Associação deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e deverá ter a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Artigo 5.º - A despesa desta subvenção ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.122.0005.2026-3.3.90.39.01



Artigo 6.º - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do efetivo pagamento da subvenção, para a prestação de contas.

Artigo 7.º - Das obrigações da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG:

I – Repassar a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com o fim específico de fornecimento de lanches aos alunos regularmente inscritos e freqüentes nos cursos;

II– ceder, 08 (oito) horas de trabalho por mês, do profissional da área de psicologia para aplicação dos testes de orientação vocacional e acompanhamento psicológico, aos alunos do Projeto, conforme Plano de Trabalho;

III- Ceder o transporte escolar gratuito aos alunos residentes na Zona Rural do Município que dele necessitarem, conforme disponibilidade de vaga e horário;

IV – Priorizar o atendimento médico para exames de acuidade visual e auditiva aos alunos do Projeto que deles necessitarem;

V – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio de acordo com o Plano de Trabalho;

VI – Prestar o apoio necessário à **Associação Instituto Káris** para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão.

Artigo 8.º - Das obrigações da **Associação Instituto Káris**:

I – Estruturar e implantar o objeto do convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho, previamente aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

II – Fornecer o espaço físico e utensílios para a implantação e desenvolvimento do Projeto, constando de:

- a) Salão social para as reuniões, aulas, trabalhos em grupo;
- b) 03 (três) salas para aula dos grupos e ou estudos individuais;
- c) 01 (uma) sala para reunião de professores;
- d) Refeitório para o lanche;
- e) cozinha, para a preparação do lanche;
- f) toaletes;

III – Pagamento de energia elétrica gasta no período de aula, reuniões, estudo;



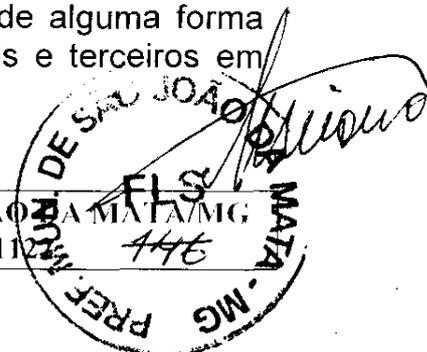
- IV – Administrar e executar o Projeto;
- V – Prestar atendimento contínuo aos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho;
- VI – Garantir o quadro de pessoal compatível, de forma a dar plenas condições de realização do objeto do Convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Plano de Trabalho, exceto no caso de servidores públicos municipais;
- VII – Apresentar anualmente relatório de atividades, constando metas atingidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- VIII – Promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto, sempre que necessário;
- IX – Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:
- a) Ficha de Inscrição do Aluno;
- b) Ficha de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **Associação Instituto Káris**, nos casos de não utilização do recurso financeiro, dos bens móveis e dos equipamentos de informática para o fim destinado, devolvê-lo imediatamente à **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3.^a, desta Lei;

Parágrafo Segundo: Deverá a **Associação Instituto Káris** utilizar-se da cooperação de voluntários para a execução do disposto nesta Lei, devendo estabelecer “Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário” com toda a equipe de profissionais voluntários.

Artigo 9.º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I – Proceder periodicamente e, considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;
- II – Mencionar o convênio em toda divulgação do Projeto;
- III – Envidar o melhor de seus esforços na efetivação do Projeto decorrente do convênio;
- IV – Eximir-se da prática de qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 10 - O acompanhamento geral do convênio será realizado pelo Coordenador Sr. Sebastião Machado Arruda, portador do CPF n.º 118.222.011-87 e Cédula de Identidade n.º 23.824.716-8 (SSP/SP) e pelo Coordenador indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, por portaria;

Parágrafo Único - A coordenação zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas de Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

Artigo 11 - Eventuais inclusões ou alterações das cláusulas existentes, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em Termos Aditivos, firmados de comum acordo pelas partes e passarão a fazer parte integrante do convênio.

Artigo 12 - O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio.

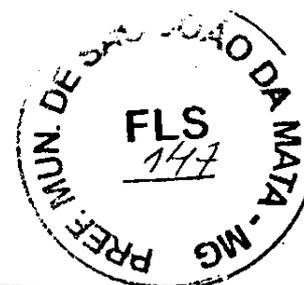
Artigo 13 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o Instituto Káris apresentar à **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** relatório das atividades e prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 372/2007
(Projeto de Lei N.º 002/2007)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O regime jurídico único dos servidores do município de São João da Mata/MG é o Estatutário.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais e dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG tem por objetivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais e dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG;
- II. Criar condições para a realização pessoal, e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos servidores municipais e dos profissionais da educação de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional, desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas,
- IV. Assegurar remuneração dos servidores municipais e dos profissionais da educação compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência e tempo de serviço;
- V. Desenvolver os servidores municipais e os profissionais da educação na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- VI. Garantir um sistema permanente de capacitação dos servidores municipais e dos profissionais da educação;
- VII. Constituir o quadro funcional permanente;
- VIII. Promover a participação do profissional da educação na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola.

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

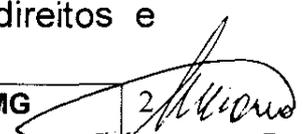
CAPÍTULO I

Disposições Preliminares



Art. 4º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos instituem e disciplinam o regime de relação entre os direitos e

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.105-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

deveres dos servidores e dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias, e têm sua execução regulada na forma desta Lei e seus anexos, pelo estatuto dos servidores e demais legislações complementares.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II. Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, número, denominação própria e remuneração pelo município e sobre o qual se aplica o regime estatutário e que dá denominação categorias profissionais;
- III. Cargo Público Efetivo, aquele que provido de caráter permanente e que organizado em carreiras constitui o Quadro Permanente de Pessoal e provido por concurso público;
- IV. Cargo Público em Comissão, o que provido em caráter transitório, para desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, tal como disposto no anexo II;
- V. Emprego Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração pelo Município e para situações transitórias de necessidade da administração;
- VI. Função Pública, conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido sem caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os servidores estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e transitórias da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- VII. Classe, o agrupamento de Cargos com mesmas denominações, atribuições e responsabilidades, dispostos em três séries;
- VIII. Série de Classes, a divisão de classe, da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente em ordem crescente e identificadas por algarismos romanos, a partir de I que cabe à classe inicial da série;
- IX. Carreira, o conjunto de cargos ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;
- X. A definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada classe, os seguintes elementos: denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento, as especificações de classe, compõem anexo desta lei;
- XI. Quadro de Pessoal, conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreiras para a progressão horizontal dos servidores e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;
- XII. Nível, o conjunto de cargos de graus de responsabilidade e complexidade semelhantes, que terão progressão nas referências de "inicial" até "F";
- XIII. Referência, as várias posições na faixa de vencimentos de cada nível e que correspondem ao posicionamento horizontal, constituindo-se na linha natural de progressão do serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço e merecimento, nos termos desta Lei, que se identificam pelas letras "A" a "G";

Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG os seguintes anexos:

Anexo I Quadro Permanente, com vencimentos, níveis, denominações;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Anexo II Quadro de Cargos em Comissão;
- Anexo III Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal / Vencimentos, n.º Cargos;
- Anexo IV Quadro de Correlação de Cargos;
- Anexo V Quadro da Descrição Sumária dos Cargos Efetivos;
- Anexo VI Quadro de Descrição Sumária dos Cargos em Comissão.

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos

Art. 7º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, conforme se enquadre cada um nos anexos I e II desta Lei.

Art. 8º - Serão efetivados nos cargos de carreiras correspondentes aos respectivos empregos os servidores aprovados em concurso público após 03 (três) anos de estágio probatório em que alcance bom nível de desempenho, a ser apurado por comissão de avaliação, com base em regulamento a ser instituído em portaria do Poder Executivo, observadas as seguintes características fundamentais:

- I. Objetividade;
- II. Periodicidade;
- III. Comportamento observável do servidor em:
 - a) Discrição;
 - b) Assiduidade;
 - c) Produtividade;
 - d) Eficiência;
 - e) Dedicação ao serviço;
 - f) Espírito de colaboração;
 - g) Permanência no recinto de trabalho;
 - h) Desempenho;



RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122

5 *Luciano*
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

i) Competência e aferição do conhecimento.

IV. Conhecimento prévio dos fatores da avaliação pelos servidores.

Parágrafo Único - Quando do ingresso em nova carreira ou cargo, o servidor estável e o não estável aprovados em concurso público perceberão o vencimento da classe em que for enquadrado, com os respectivos adicionais a que façam jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive ascensão e progressão horizontal.

Art. 9º - O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

Art. 10 - O edital de concurso público destinará vaga a ser preenchida por deficiente físico.

CAPÍTULO III Do Ingresso na Carreira

Art. 11 – A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e com o que dispuser o edital.

Art. 12 – Nos prazos de validade do concurso público, poderá haver nomeações para cargos, criados posteriormente à publicação do edital, de aprovados no concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único – A regulamentação dos concursos públicos para os cargos da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG será feita através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 – O Servidor investido em cargo público, na forma das disposições vigentes, somente poderá ser promovido para outro cargo / carreira, através de concurso público.

Art. 14 – A promoção e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I
Da Progressão Vertical

Art. 15 – A Progressão vertical é a passagem ou a promoção do servidor dentro da mesma carreira do seu próprio cargo para a classe imediatamente superior e depende de:

- I. Existência de vaga;
- II. Cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos de permanência no cargo em que se encontrar;
- III. Desempenho eficaz das atribuições do seu cargo;
- IV. Aprovação em seleção competitiva interna.

Parágrafo Único – Quando o número de vagas for igual ou superior ao dos candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a alínea “IV” deste artigo.

Art. 16 – No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferência recairá respectivamente no servidor que:

- I. Obter maior número de pontos na avaliação de desempenho;
- II. Possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo

- III. Possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- IV. For deficiente físico, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com seu desempenho;
- V. For o mais idoso.

Art. 17 – Obtida a ascensão vertical, será assegurado ao servidor o posicionamento na progressão horizontal a que fizer jus, pelo tempo de efetivo serviço público ao Município de São João da Mata/MG.

SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art. 18 – Progressão Horizontal é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, a partir de 3% (três por cento), devido ao que completar 05 (cinco) anos de serviço público no Município de São João da Mata/MG, no cargo de sua investidura, sobre o vencimento inicial da classe, obedecida à forma que dispõe esta Lei, atendido o critério de merecimento a ser apurado na seguinte forma:

- I. Exame e decisão pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 03 (três) membros indicados pela Chefia do Executivo, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma a ser regulamentada em lei;
- II. A comissão reunir-se-á anualmente, no mês de janeiro, a fim de ordenar as avaliações a serem feitas durante o exercício;
- III. Serão observados a assiduidade, a inexistência de infrações e o comportamento observável do servidor no desempenho de suas funções, avaliações de aferição do conhecimento, afastadas as licenças e faltas, ouvida a chefia imediata sempre que possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

IV. Da avaliação será dada vista ao servidor que dela recorrerá, em 15 (quinze) dias, à Comissão e, indeferido o recurso no mesmo prazo, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

§1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo, exceto as situações identificadas pela legislação municipal como efetivo exercício, a saber:

- I. Férias;
- II. Casamento, por 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de sua realização;
- III. Luto, por 07 (sete) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente e pessoas sob dependência econômica judicial comprovada.
- IV. Luto, por 02 (dois) dias, pelo falecimento de parentes até o segundo grau de afins;
- V. Licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI. Licença a gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. Convocação para o serviço militar, inclusive de preparação de oficiais da reserva;
- VIII. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX. Missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Poder Executivo;
- X. O exercício do cargo de provimento em comissão em órgão da União, do Estado ou Município, inclusive da administração indireta;
- XI. Licença paternidade;
- XII. Licença para tratamento de saúde, nos limites estabelecidos em lei;
- XIII. Afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

XIV. Prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação considerados pela legislação como de efetivo exercício.

§2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 19 - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
- II. Faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 30 (trinta) dias, continuados ou não, ressalvados o disposto no artigo anterior.

Art. 20 - Contar-se-á, para a percepção do adicional instituído nesta Seção, todo o tempo de serviços prestados no exercício de sua função em órgão da administração direta, indireta e funcional do município, a qualquer título.

Art. 21 – O Professor que se habilitar em curso superior na sua área de atuação poderá ascender ao nível superior previsto na progressão vertical observadas as disposições da Seção I.

Art. 22 - O adicional por progressão horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor, na forma do anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V
Da Remuneração

Art. 23 - A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122


Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade, penosidade e periculosidade.

Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade serão devidos na forma da lei, conforme os graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente, a ser medido em laudo próprio, para cada situação, assinado por comissão de que farão parte um servidor da área de recursos humanos, e um médico do trabalho entre seus três membros, e serão regulamentados por decreto do executivo.

Art. 24 - Os atuais servidores serão enquadrados na forma como se propõe esta lei, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta lei.

Art. 25 - O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 26 - Ocorrendo a hipótese de sua classificação ficar superior à atual, ele perceberá o vencimento indicado, mas deverá permanecer nele até integralizar o tempo de serviço exigível para o nível em que se der o enquadramento, e ocorrendo o contrário, perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.

Art. 27 - A remuneração dos servidores, ocupante de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I - Vencimento;
- II - Adicional de Férias;
- III - Gratificação Natalina;
- IV - Gratificação pela Valorização do Magistério;
- V - Outros Benefícios instituídos em lei.



RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122

Luciano Moreira Franco
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 28 - O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

SEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 29 - Vencimento é o valor devido ao servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados nos anexos I e II desta Lei, o qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.

Art. 30 - A critério da administração, a jornada semanal dos servidores poderá ser inferior ou superior à fixada nos anexos II e III desta Lei, com vencimentos proporcionais.

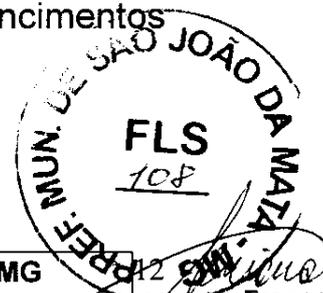
Art. 31 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

Art. 32 - O vencimento do Professor III é fixado em hora-aula e a sua progressão terá por base o somatório das horas-aulas no mês de aquisição do direito a cada referência.

SEÇÃO II
Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

Art. 33 - Ao servidor investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, será oferecida oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo em comissão ou aquele do seu cargo efetivo.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Art. 34 – O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença de vencimentos.

SEÇÃO III Do Adicional de Férias

Art. 35 - Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias a serem gozadas e permitida a critério da administração a transformação em pecúnia de dez dias.

Art. 36 - Aos docentes, em exercício da regência de classes nas unidades escolares, será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, em conformidade com interesses da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus os demais servidores do magistério e dos servidores municipais a 30 (trinta) dias.

Art. 37 - Os servidores em cargos de comissão não poderão acumular período de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

SEÇÃO IV Da Gratificação Natalina

Art. 38 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§2º - A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos desta Lei.

Art. 39 - Poderá ser deferido o pagamento da gratificação natalina em duas parcelas, a primeira a partir de julho.



Art. 40 - Ocorrendo o pagamento da primeira parcela, na forma do artigo anterior, a segunda será paga em termos percentuais, proporcionalmente ao valor já recebido.

Art. 41 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração vigente no mês da sua exoneração.

Parágrafo Único - À viúva e/ou outros dependentes de servidor falecido aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 42 - Ocorrendo a hipótese de variar a remuneração do servidor durante o período aquisitivo, o valor da gratificação natalina será proporcional a cada mês de remuneração.

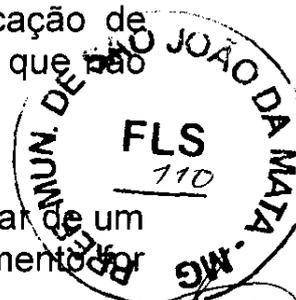
SEÇÃO V Da Gratificação de Função

Art. 43 - Ao servidor investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, funções de confiança, pode ser concedida gratificação, a critério do Executivo, a qual não excederá de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado.

Parágrafo Único - Para provimento na função de chefia, direção ou assessoramento superior e dos cargos em comissão do magistério, constitui pré-requisito a experiência docente ou pedagógica de, no mínimo, 02 (dois) anos no sistema de ensino municipal.

Art. 44 - Poderá ser também concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não seja o seu, em substituição ao titular daquele.

Parágrafo Único - O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for



maior do que o seu, perceberá a diferença de vencimentos, independentemente da gratificação de função.

SEÇÃO VI Das Gratificações por Formação Superior

Art. 45 - O adicional por formação superior é devido ao professor II, sob a forma de gratificação, pela profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico, conseguido através de formação em curso superior ou pós-graduação, à proporção de 15% (quinze por cento) do seu vencimento e ao professor III pela pós-graduação.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que apresentar o registro do diploma de nível superior ou pós-graduação.

SEÇÃO VII Das Diárias

Art. 46 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - As diárias terão seus valores estabelecidos em regulamento através de decreto do Chefe do Executivo.

SEÇÃO VIII Das Despesas de Transporte

Art. 47 - O servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, poderá ser reembolsado, conforme dispuser regulamento baixado pelo chefe do Executivo através de decreto.

SEÇÃO IX Do Salário Família

Art. 48 - O salário família é devido ao servidor ativo, e será pago em conformidade com a legislação vigente, no valor fixado pelo Regime Geral de previdência Social.

§1º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em igual valor ou superior ao salário mínimo.

§2º - O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

SEÇÃO X Da Gratificação Docência

Art. 49 - Aos profissionais do magistério pertencentes à carreira de docentes, em exercício da regência de classes em unidades escolares, será concedida a gratificação por docência a título de "incentivo à docência".

Parágrafo Único - A gratificação de docência não integra a base de cálculo para pagamento de qualquer adicional, inclusive gratificação natalina e férias.

SEÇÃO XI Da Gratificação pela Valorização do Magistério

Art. 50 - Aos profissionais pertencentes à carreira do magistério e em efetivo exercício da função, será concedida a gratificação pela valorização do magistério, a título de gratificação "FUNDEB".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§1º - A gratificação FUNDEB será estabelecida, por 60% (sessenta por cento) das receitas repassadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e proporcional ao número de servidores com direito a seu recebimento, e proporcionalmente ao seu vencimento.

§2º - Somente fará jus à gratificação FUNDEF os profissionais do magistério que durante o ano letivo de apuração:

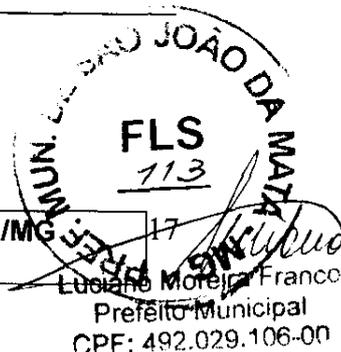
- I. Não tiver sofrido punições em sua vida funcional;
- II. Não tiver faltado mais que 02 (dois) dias sem justificativas;
- III. Não tiver faltado a mais de 05 (cinco) dias com Justificativas ou licenças;
- IV. Não ser beneficiário de qualquer tipo de licença, inclusive médica, por período maior que 10 (dez) dias;
- V. E que estejam em efetivo exercício da função.

SEÇÃO XII
Das Condições de Trabalho

Art. 51 - O exercício do magistério se fará dentro de condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com o ensino de qualidade, observando-se os seguintes parâmetros:

Pré-escola		25 alunos
Ensino Fundamental		
1º Ciclo	(1ª a 2ª Séries)	30 alunos
1º Ciclo	(3ª a 4ª Séries)	35 alunos

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§1º - A qualificação mínima da docência na pré-escola e nas cinco séries iniciais do ensino fundamental será a de 2º grau completo com habilitação para o magistério.

§2º - A jornada de trabalho da carreira de professor educador será correspondente a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de aula e 2 (duas) horas de atividades.

§3º - As horas previstas para atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica adotada pelo sistema de ensino municipal.

§4º - A hora aula e a hora de atividade referida têm a duração de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 52 - Os cargos de Professor III representam a ascensão para o Professor II e têm como atuação o 2º Ciclo do ensino fundamental.

Art. 53 - Ficam dispensados do pré-requisito escolaridade os atuais ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas correlatas, para funções iguais ou correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

CAPÍTULO VII

Da Contratação Temporária de Pessoal



RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122

18 
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 54 - Em conformidade ao que dispõe o inciso IX do art. 39 da Constituição Federal e o artigo 22 do Constituição Mineira, poderá o Executivo admitir pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispuser esta Lei, mas nenhum cargo ficará preenchido por contrato por mais de um ano, obrigando-se a realização de concurso público.

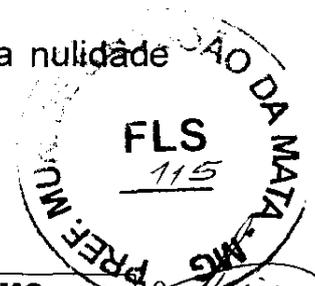
§1º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. Fazer recenseamento;
- II. Substituir professor;
- III. Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnicas, de pesquisa científica, tecnológica ou de magistério;
- IV. Atender a outras situações de urgência, inclusive substituições eventuais e temporárias de servidores em gozo de férias, licenças ou outra forma de afastamento prevista em lei, que não a licença para tratar de assuntos particulares.
- V. Atender a programas especiais das áreas de educação, saúde e assistência social, com remuneração fixada na lei específica que os instituir, extinguindo-se com a desativação do programa ou retorno do substituto ao seu cargo de origem.

§2º - As contratações ou designações de pessoal nos termos deste artigo serão precedidas de justificação, fundamentação e especificação da existência de dotação orçamentária e sua suficiência de saldo, em expediente a ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

§3º - A omissão desse procedimento implica na nulidade do ato de contratação ou designação irregular.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano Moreira Franco
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§4º - As contratações de que trata este artigo obedecerão aos seguintes prazos:

- I. Nas hipóteses dos incisos I e III, seis meses;
- II. Na hipótese do inciso II e IV, doze meses;
- III. Na hipótese do inciso V, pelo prazo fixado na lei instituidora do programa.

§5º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior só serão prorrogáveis mediante lei específica.

§6º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, sempre que possível.

§7º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, salvo o disposto no § 5º anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§8º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I
Das Ausências, Impedimentos e Substituições.

Art. 55 - No caso de ausências ou impedimentos de algum servidor, serão adotadas as seguintes normas:

- I. O servidor ausente será, preferentemente, substituído por outro que ocupe cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- II. O substituto, se ocupante de outro cargo, fará jus à diferença de salários entre seu cargo e aquele em que ocorrer substituição ou à gratificação de que trata o artigo 34 desta Lei.

SEÇÃO II Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 56 - Serão efetivados nos cargos de carreira correspondentes aos respectivos empregos os servidores estáveis aprovados em concurso público, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, independentemente de sua classificação.

§1º - Na realização dos concursos, de que trata este artigo, o servidor, estável e candidato, fará jus, na prova de títulos, à pontuação pelo tempo de serviço exercido, na forma que dispuser o edital, desde que inscrito para o cargo cujas funções desempenhe.

§2º - Quando do ingresso na carreira, o servidor aprovado em concurso público perceberá o vencimento da classe em que for lotado, com os respectivos adicionais a que faça jus, pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive ascensão e progressão horizontal.

Art. 57 - Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, excetuando-se o previsto no art. 34 desta Lei, e o recrutamento de professor para o exercício no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a chefia do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 58 - Dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG realizará concurso público.

§1º - Para os cargos de provimento efetivo, técnicos ou administrativos, as provas serão escritas ou escritas e práticas e de títulos conforme dispuser o edital.

§2º - Para os cargos de provimento efetivo de nível elementar, as provas constarão de testes com aplicação dirigida, de natureza psicológica.

§3º - Criadas novas vagas após concurso público, têm direito à nomeação o pessoal já concursado e aprovado.

Art. 59 - A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 60 - Por decreto, será feita a lotação e relotação dos servidores, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 61 - Através de decreto, o Chefe do Executivo estabelecerá a estabilidade financeira dos servidores estáveis que percebam vencimentos superiores aos fixados nesta Lei, nomeando cada um e o vencimento a que fará jus.

Parágrafo Único - Aplicado o disposto neste artigo, o servidor estável, cujo vencimento ultrapassar o valor da última referência, perceberá, como vantagem pessoal, a diferença apurada, ficando enquadrado no final da carreira.

Art. 62 - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores previstos no Anexo I, será considerado o vencimento

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122


Luciana Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

percebido (igual ou imediatamente superior) e, bem assim, o tempo de efetivo exercício, para situá-lo em progressão horizontal.

Art. 63 - O Chefe do Executivo constituirá Comissão de Enquadramento, com três membros de servidores estáveis, os quais prepararão o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos que tenham título de efetividade no serviço público municipal.

Parágrafo Único - Do enquadramento decidido pela Comissão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, e da decisão dessa quanto ao recorrido, novo recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência ao requerente.

Art. 64 - Para efeito de enquadramento de servidores em exercício na data desta lei nas classes e referências de "Inicial" a "F", será considerada a data de sua admissão pelo Município para situá-lo nas classes e, bem assim, a sua remuneração, vencimento mais a vantagem pessoal, para situá-lo na progressão horizontal.

§1º - A progressão horizontal far-se-á:

- I. Aos 05 (cinco) anos, 3% (três por cento), referência "A".
- II. Aos 10 (dez) anos, 3% (três por cento), referência "B".
- III. Aos 15 (quinze) anos, 3% (três por cento), referência "C".
- IV. Aos 20 (vinte) anos, 3% (três por cento), referência "D".
- V. Aos 25 (vinte e cinco) anos, 3% (três por cento), referência "E".
- VI. Aos 30 (trinta) anos, 3% (três por cento), referência "F".

§2º - As progressões horizontais substituem para todos os servidores o adicional por tempo de serviço.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 - CENTRO - SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 - FONE/FAX: (35) 3455-1122


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS.
119
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Art. 65 – As descrições de Cargos Sumárias e detalhadas serão feitas pelo Anexo V, desta Lei.

Art. 66 – Fica instituída a “Unidade Padrão de Valor – UPV”, como indexador para determinar o valor financeiro dos salários dos funcionários efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

Art. 67 – Dá-se a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada “Unidade Padrão de valor – UPV”.

Parágrafo Único – Será sempre estipulada por Lei específica a importância da “UPV”, para regulamentar os salários dos servidores municipais de São João da Mata/MG.

Art. 68 – Ficam resguardados por esta Lei, todos os direitos adquiridos pelos funcionários efetivos e/ou comissionados da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

TÍTULO IV

Das Secretarias Municipais

Art. 69 – Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VI – Secretaria Municipal de Esportes;
- VII – Secretaria Geral;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único - A descrição sumária e detalhada das competências de cada Secretaria Municipal e de seu titular será definida por Decreto do Executivo Municipal.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 70 – Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário municipal que, nomeado para outro cargo público na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.

Art. 71 – Fica inalterada a situação funcional dos funcionários efetivos e bem como dos comissionados, até a posse dos concursados, lhes garantido o aumento salarial proposto nesta Lei.

Art. 72 - Revogam-se todas as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais:

Item	Lei Número	Dia	Mês	Ano
01	350	24	Abril	2006
02	349	24	Abril	2006
03	345	16	Fevereiro	2006
04	343	22	Dezembro	2005
05	336	28	Setembro	2005
06	331	17	Junho	2005
07	328	25	Abril	2005
08	322	21	Fevereiro	2005
09	320	21	Fevereiro	2005
10	319	21	Fevereiro	2005
11	318	21	Fevereiro	2005
12	279	19	Fevereiro	2003
13	278	19	Fevereiro	2003

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122

25
Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
FLS
121

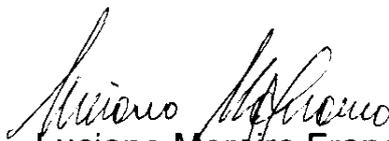
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

14	252	03	Abril	2002
15	248	26	Novembro	2001
16	236	02	Julho	2001
17	236	20	Junho	2001
18	235	20	Junho	2001
19	234	20	Junho	2001
20	233	20	Junho	2001
21	211	20	Agosto	1999
22	209	20	Maio	1999
23	208	20	Maio	1999
24	207	16	Março	1999
25	202	11	Julho	1998
26	199	29	Maio	1998
27	196	22	Abril	1998
28	195	22	Abril	1998
29	191	20	Fevereiro	1998
30	176	04 x	Março	1997
31	80	13 x	Maio	1993

Art. 73 – A presente Lei entra em vigor na data de 1.º (primeiro) de abril de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, aos 30 de março de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, 546 – CENTRO – SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000 – FONE/FAX: (35) 3455-1122

Lei Municipal nº 372 de 30/03/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

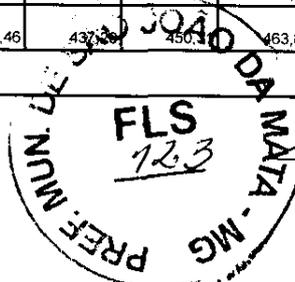
Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Permanente

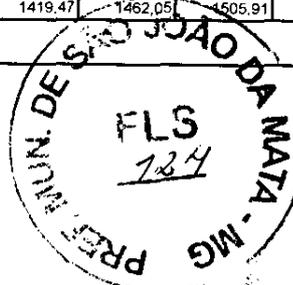
Anexo I

CARGO	CÓDIGO NÍVEL	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL						
		INICIAL	A	B	C	D	E	F
			3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais I	PMSJM 01	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Auxiliar de Serviços Gerais II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Auxiliar de Serviços Gerais III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Sub-Oficial de Obras e Serviços I	PMSJM 02	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Sub-Oficial de Obras e Serviços II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Sub-Oficial de Obras e Serviços III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Ajudante de Serviços Escolares I	PMSJM 03	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Ajudante de Serviços Escolares II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Ajudante de Serviços Escolares III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Oficial Especializado I	PMSJM 04	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50
Oficial Especializado II		441,00	454,23	467,86	481,99	496,35	511,24	526,58
Oficial Especializado III		463,05	476,94	491,25	505,99	521,17	536,80	552,91
Operador de Trator I	PMSJM 05	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Operador de Trator II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Operador de Trator III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Operador de Máquinas I	PMSJM 06	540,00	556,20	572,89	590,07	607,77	626,01	644,79
Operador de Máquinas II		567,00	584,01	601,53	619,58	638,16	657,31	677,03
Operador de Máquinas III		595,35	613,21	631,61	650,56	670,07	690,17	710,88
Motorista I	PMSJM 07	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Motorista II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Motorista III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Assistente Administrativo I	PMSJM 08	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Assistente Administrativo II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Assistente Administrativo III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Agente Adimistrativo I	PMSJM 09	450,73	464,25	478,18	492,52	507,30	522,52	538,20
Agente Adimistrativo II		473,27	487,46	502,09	517,15	532,67	548,65	565,10
Agente Adimistrativo III		496,93	511,84	527,19	543,01	559,30	576,08	593,36
Técnico de Nível Médio I	PMSJM 10	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32
Técnico de Nível Médio II		472,50	486,68	501,28	516,31	531,80	547,76	564,19
Técnico de Nível Médio III		496,13	511,01	526,34	542,13	558,39	575,14	592,40
Técnico de Nível Superior I	PMSJM 11	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Técnico de Nível Superior II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Técnico de Nível Superior III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55
Agente Fiscal I	PMSJM 12	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55
Agente Fiscal II		609,00	627,27	646,09	665,47	685,43	706,00	727,18
Agente Fiscal III		639,45	658,63	678,39	698,74	719,71	741,30	763,54
Bibliotecário I	PMSJM 13	530,00	545,90	562,28	579,15	596,52	614,42	632,85
Bibliotecário II		556,50	573,20	590,39	608,10	626,35	645,14	664,49
Bibliotecário III		584,33	601,85	619,91	638,51	657,66	677,39	697,71
Professor de Educação Física I	PMSJM 14	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Professor de Educação Física II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Professor de Educação Física III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Nutricionista I	PMSJM 15	780,00	803,40	827,50	852,33	877,90	904,23	931,36
Nutricionista II		819,00	843,57	868,88	894,94	921,79	949,45	977,93
Nutricionista III		859,95	885,75	912,32	939,69	967,88	996,92	1026,83
Professor I	PMSJM 16	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Professor II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Professor III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Agente Comunitário de Saúde I	PMSJM 17	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Agente Comunitário de Saúde II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Agente Comunitário de Saúde III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Médico Clínico Geral I	PMSJM 18	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Médico Clínico Geral II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Médico Clínico Geral III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55




 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Médico Especialista I	PMSJM 19	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Médico Especialista II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Médico Especialista III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55
Instrutor de Informática I	PMSJM 20	690,00	710,70	732,02	753,98	776,60	799,90	823,90
Instrutor de Informática II		724,50	746,24	768,62	791,68	815,43	839,89	865,09
Instrutor de Informática III		760,73	783,55	807,05	831,26	856,20	881,89	908,35





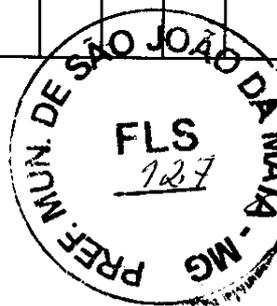
 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Lei Municipal nº 372 de 30/03/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA Estado de Minas Gerais		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Cargos em Comissão Anexo II			
Cargos	Nº de Cargos	Recrutamento	Código Nível	Vencimento	Jornada Semanal
				UPV	
Assessor	1	Amplo	PMSJM I	154	Dedicação Exclusiva
Chefe do Dpto de Agricultura	1	Amplo	PMSJM II	154	40
Chefe do PSF	1	Amplo	PMSJM III	820	40
Chefe de Controladoria	1	Amplo	PMSJM IV	154	40
Chefe de Departamento	5	Amplo	PMSJM V	121	40
Diretor de Escola	1	Amplo	PMSJM VI	187	40
Diretor do Dpto de Recursos Humanos	1	Amplo	PMSJM VII	178	40
Diretor do Dpto de Tributação	1	Amplo	PMSJM VIII	218	40
Assessora Pedagógica	1	Amplo	PMSJM IX	187	40
Secretário Municipal	8	Amplo	PMSJM X	264	Dedicação Exclusiva
Chefe Assistência Social	1	Amplo	PMSJM XI	154	40
Chefe de Enfermagem	1	Amplo	PMSJM XII	250	40
Chefe de Nutrição	1	Amplo	PMSJM XIII	154	40
Chefe de Serviços	5	Amplo	PMSJM XIV	82	40
Chefe da Tesouraria	1	Amplo	PMSJM XV	264	Dedicação Exclusiva



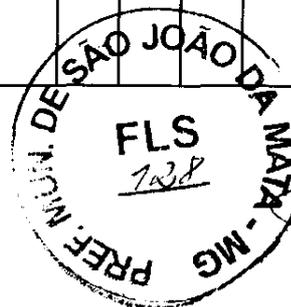
Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Lei Municipal nº 372 de 30/03/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA Estado de Minas Gerais			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Permanente Anexo III							
CARREIRAS	CARGO/CLASSES	Nº de CARGOS	REFERÊNCIAS PROGRESSÃO HORIZONTAL						Jornada Semanal em Horas	
			CIAL (UF	A	B	C	D	E		F
Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II Auxiliar de Serviços Gerais III	10	77							40 40 40
	Sub-Oficial de Obras e Serv I Sub-Oficial de Obras e Serv. II Sub-Oficial de Obras e Serv. III	20	77							44 44 44
	Ajudante de Serv. Escolares I Ajudante de Serv. Escolares II Ajudante de Serv. Escolares III	15	77							30 30 30
	Oficial Especializado I Oficial Especializado II Oficial Especializado III	8	84							44 44 44
	Operador de Trator I Operador de Trator II Operador de Trator III	2	77							44 44 44
	Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Operador de Máquinas III	4	108							44 44 44
Serviços Auxiliares	Motorista I Motorista II Motorista III	15	77							44 44 44
	Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	8	77							40 40 40
	Agente Administrativo I Agente Administrativo II Agente Administrativo III	8	90							40 40 40



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-09

Técnico de Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	10	90						40
	Técnico de Nível Médio II								40
	Técnico de Nível Médio III								40
Técnico de Nível Superior	Técnico de Nível Superior I	12	250						20
	Técnico de Nível Superior II								20
	Técnico de Nível Superior III								20
Fiscalização	Agente Fiscal I	1	116						40
	Agente Fiscal II								40
	Agente Fiscal III								40
Magistério	Bibliotecário I	2	106						40
	Bibliotecário II								40
	Bibliotecário II								40
	Professor de Educação Física I	2	77						22
	Professor de Educação Física II								22
	Professor de Educação Física III								22
Magistério	Nutricionista I	2	154						20
	Nutricionista II								20
	Nutricionista III								20
	Professor I	40	77						22
	Professor II								22
	Professor III								22
Magistério	Instrutor de Informática I	1	138						40
	Instrutor de Informática II								40
	Instrutor de Informática III								40
	Agente Comunitário de Saúde I	12	77						40
	Agente Comunitário de Saúde II								40
	Agente Comunitário de Saúde III								40
Serviço da Saúde	Médico Clínico Geral I	5	250						20
	Médico Clínico Geral II								20
	Médico Clínico Geral III								20
Serviço da Saúde	Médico Especialista I	7	250						20
	Médico Especialista II								20
	Médico Especialista III								20



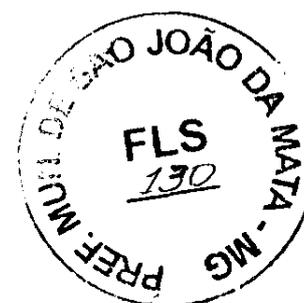

 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

<p>Lei Municipal nº 372 de 30/03/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA Estado de Minas Gerais</p>	<p>Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Correlação de Cargos Anexo IV</p>
<p>SITUAÇÃO NO PLANO</p>	<p>SITUAÇÃO ANTERIOR</p>
<p>Auxiliar de Serviços Gerais: Encarregado de Cemitério, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Ajudante de Mecânico.</p>	<p>Auxiliar de Serviços Internos Auxiliar de Serviços Externos</p>
<p>Ajudante de Serviços Escolares: Merendeira, Cozinheira, Serviços Gerais na Área de Educação.</p>	<p>Auxiliar de Serviços Escolares</p>
<p>Sub-Oficial de Obras e Serviços: Gari, Operário Braçal, Servente de Pedreiro, Servente.</p>	<p>Operário</p>
<p>Oficial Especializado: Eletricista, Mecânico, Encarregado de Matadouro, Encanador, Calceteiro, Operário da ETA, Pedreiro.</p>	<p>Oficial Especializado</p>
<p>Assistente Administrativo: Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviço da Fazenda, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Datilografia e Digitação, Telefonista.</p>	<p>Auxiliar Administrativo</p>
<p>Agente Administrativo: Secretária, Recepcionista, Agente da Junta de Serviço Militar, Agente do SIAT.</p>	<p>Agente Administrativo</p>
<p>Técnico de Nível Médio: Técnico de Enfermagem, Técnico de Raio X, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de Informática.</p>	
<p>Técnico de Nível Superior: Engenheiro, Bioquímico, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta, Psicopedagogo.</p>	
<p>Operador de Máquina: Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retro-Escavadeira, Operador de Máquina de Esteira.</p>	<p>Operador de Máquina</p>
<p>Motorista: Motorista.</p>	<p>Motorista</p>
<p>Agente Fiscal: Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Fiscal de Impostos, Fiscal da Receita.</p>	



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Professor: Regente de Classe.	Professor
Agente Comunitário de Saúde: Auxiliar de Saúde, Atendente de Consultório Médico e Dentário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviço Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Agente Sanitário, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Agente da EPCDOE.	
Operador de Trator: Operador de Trator Agrícola.	Tratorista
Bibliotecário: Bibliotecário.	
Professor de Educação Física: Professor Especialista.	
Nutricionista: Nutricionista.	
Médico Clínico Geral: Clínico Geral	
Médico Especialista: Ginecologista, Pediatra, Cardiologista, Ortopedista, Neurologista, Veterinário.	
Instrutor de Informática	



Luciano
 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00



CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, II e III

Pré-Requisito Capacidade física e mental para desempenho de tarefas de natureza elementar.

Recrutamento Concurso Público.

Descrição Sumária Desempenho de tarefas de natureza simples e esforço predominantemente físico.

Descrição Detalhada Serviços de natureza braçal no cemitério municipal;
Serviços de manutenção de cemitério e enterros;
Serviços de limpeza de Prédios Públicos;
Serviços de faxina em geral, determinados pela Administração;
Plantio e manutenção de hortas.
Outras atividades correlatas

CARGO: SUB-OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS I, II e III

Pré-Requisito Capacidade física e mental para o desempenho.

Recrutamento Concurso Público.

Descrição Sumária Desempenho de tarefas de natureza típica de profissionais da área de obras e serviços.

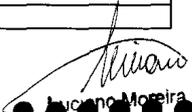
Descrição Detalhada Serviços de construção civil;
Serviços de limpeza e capina de ruas, praças e terrenos;
Serviços de natureza braçal em geral;
Serviço de coleta de lixo urbano;
Serviços de servente de pedreiro;
Serviços de limpeza em prédios públicos;
Serviços de manutenção geral de:
Prédios Públicos;
Vias e Logradouros;
Limpeza Pública;
Manutenção de estradas;
Limpeza Pública.
Outras atividades correlatas

CARGO: MOTORISTA I, II e III

Pré-Requisito Alfabetização e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

Recrutamento Concurso Público.

Descrição Sumária Direção de veículos.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

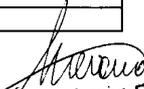


Descrição Detalhada	Direção de veículos dos tipos de: Passageiros; Micro-Ônibus; Ônibus; Caminhões; Cuidados e providências para: Manutenção preventiva dos veículos; Limpeza interna e externa dos veículos. Outras atividades correlatas
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS I, II e III	
Pré-Requisito	Alfabetização e experiência de um ano na operação de máquinas do tipo: Retro-escavadeira; Motoniveladora; Pá-carregadeira; Trator de Esteira.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Condução e operação de máquinas do tipo acima listado.
Descrição Detalhada	Operação das Máquinas da Municipalidade; Cuidados e providências quanto: Manutenção preventiva e reparos leves de máquinas; Limpeza e guarda de equipamentos. Outras atividades correlatas.
CARGO: PROFESSOR I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Médio Completo de Magistério e/ou Normal.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Regência de classe no Ensino Fundamental e na Pré-escola.
Descrição Detalhada	Regência; Elaboração de planos de aula; Elaboração de Material Didático; Elaboração de planos de material didático-pedagógico para recuperação paralela de alunos com dificuldades; Escrita diária dos controles de presença e rendimento escolar; Participação em cursos de reciclagem e treinamento didático-pedagógico. Outras atividades correlatas
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade mínima de 2º Grau completo.
Recrutamento	Concurso Público.


Luciano Moreira Franco
Secretário Municipal
CPF: 492.492.164-00

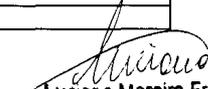


Descrição Sumária	Desempenho de tarefas burocráticas da Administração do município.
Descrição Detalhada	Datilografia; Serviços de arquivo ativo, semi-ativo e inativo; Recepção; Serviços de secretaria de gabinete, de junta militar, SIAT, etc.; Tarefas auxiliares no serviço de pessoal e outros setores da municipalidade; Operação de máquinas copiadoras; Serviços de elaboração de textos de média complexidade; Serviços de operação de micro-computadores; Serviços de assistência administrativa em geral; Outras atividades correlatas.
CARGO: AGENTE FISCAL I, II e III	
Pré-Requisito	2º grau completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Exercer Tarefas da Área de Fiscalização da municipalidade
Descrição Detalhada	Fiscalização externa do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do município nas áreas de execução de obras e da saúde pública; Embargar obras irregulares; Fiscalizar a observância das posturas municipais relacionadas com a obstrução de vias públicas, meio ambiente e comércio de vendedores ambulantes, horário de comércio e outros correlatos, abrindo processos e elaborando: relatórios, comunicações e notificações; Orientar o público em geral, na área de sua competência, quanto as normas legais; Fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis ambientais; Exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais. Atividade fiscal de tributação fazendária; Elaborar termos de início de ação e verificação fiscal; Expedir notificações e autos de infração previstos em lei; Efetuar diligências e levantamentos para instrução de processos; Avaliar e reavaliar bens imóveis para efeito de tributação; Controlar obras públicas realizadas para apuração de contribuição de melhoria; Organizar e controlar o cadastro municipal de contribuintes, para efeito de fiscalização e cobranças; Outras atividades correlatas.
CARGO: NÍVEL SUPERIOR I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na Área de atuação.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Execução das atividades típicas da sua área de atuação em nível superior.


Luciano Moreira Franco
CPF: 492.029.000-00



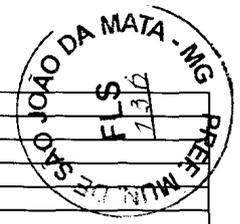
Descrição Detalhada	Estudos e pesquisas jurídico-científicos e operacionais de interesse do município em cada área; Participação em programas de desenvolvimento do município; Planejamento de ações pertinentes às especializações técnicas; Defesa dos interesses da municipalidade e da coletividades; Integração em equipe multiprofissional na procura de solução para problemas da população; Execução das atividades próprias da profissão; Outras atividades correlatas.
CARGO: NÍVEL MÉDIO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade de Nível Médio, nas áreas de Enfermagem, Radiologia, Odontologia e Informática.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de nível médio técnico.
Descrição Detalhada	Enfermagem de nível médio; Coordenação de serviços da área de sua atuação; Operação de aparelhos de raios "x"; Tarefas próprias do T.H.D. em apoio ao odontólogo; Orientação à criança e ao adolescente quanto à higiene bucal e atitudes preventivas; Apoio à ação da chefia imediata na área de atuação; Outras atividades correlatas.
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade mínima Ensino Fundamental completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Atividades de baixa complexidade na área de saúde.
Descrição Detalhada	Atendimento em Postos de Saúde; Atendimento em Consultórios; Controle de medicamentos em estoque, quanto à falta e validade; Ações de enfermagem em curativos, aplicação de injeções, vacinas e soro; Ações de orientação a pacientes sobre cuidados de higiene, alimentação e prevenção de doenças; Pesar e medir pacientes; Esterelização de materiais; Organização e manutenção de fichários; Atendimento em Laboratórios; Atendimento como Auxiliar de Enfermagem, Agente Sanitário, de serviços de Saneamento, Agente do EPCDOE; Outras atividades correlatas.
CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS ESCOLARES I, II e III	
Pré-Requisito	Capacidade Física e Mental para o desenvolvimento de tarefas de natureza elementar.
Recrutamento	Concurso Público.


Luciano Moreira Franco
CPF: 492.029.128-00



Descrição Sumária	Desempenho de tarefas de natureza simples e esforço predominantemente físico.
Descrição Detalhada	Serviços de merendeira em unidade de educação do município; Serviços de cozinha em unidade de educação do município; Serviços de limpeza e faxina em unidade de educação do município; Serviços de cantina escolar; Outras atividades correlatas.
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade Mínima Ensino Fundamental Completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de tarefas burocráticas.
Descrição Detalhada	Serviços de assistente administrativo nas seguintes áreas: Secretaria; Tesouraria; Departamento Pessoal; Serviços gerais burocráticos; Serviços de elaboração de textos de baixa complexidade; Datilografia e Digitação; Operar sistema de telefonia; Anotar e transmitir mensagens; Preparar e manter atualizada a agenda de telefones; Atender pedidos de informações mais simples; Outras atividades correlatas.
CARGO: OFICIAL ESPECIALIZADO I, II e III	
Pré-Requisito	Capacidade física e mental para o desempenho de sua atividade.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho tarefas típicas de profissionais especializados.
Descrição Detalhada	Serviços de eletricitista; Serviços de mecânico; Encarregado de matadouro; Serviços de encanador; Calçamento e pavimentação de vias; Oficial da Estação de Tratamento de Água (ETA); Serviços de Pedreiro; Reparo de redes hidráulicas; Reparo de redes de água e esgoto urbanas; Manutenção preventiva;


Luciano Moreira Franco
P. de M. S. J. M. P.
CPF: 492.029.106-00



	Outras atividades correlatas.
CARGO: OPERADOR DE TRATOR I, II e III	
Pré-Requisito	Alfabetização e experiência de um ano na operação de trator.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Condução e operação de trator agrícola.
Descrição Detalhada	Operar trator do tipo agrícola e similares; Manutenção preventiva e reparo leve do trator; Limpeza e guarda de equipamentos; Outras atividades correlatas.
CARGO: BIBLIOTECÁRIO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade mínima 2º grau completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de atividades em biblioteca.
Descrição Detalhada	Desenvolver atividades na área de sua atuação; Atendimento ao público usuário da biblioteca pública; Organização do acervo da biblioteca; Outras atividades correlatas.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Ministrar aulas.
Descrição Detalhada	Ministrar aulas para atendimento ao Ensino Fundamental; Outras atividades correlatas.
CARGO: NUTRICIONISTA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Nutrição.
Descrição Detalhada	Controle do cardápio servido aos alunos da rede pública de ensino; Fiscalização e controle sobre a merenda escolar; Outras atividades correlatas.
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Execução das atividades próprias da profissão.
Descrição Detalhada	Atendimento nas áreas específicas de saúde pertencentes ao município; Participação em programas de desenvolvimento do município em sua área de atividade.


Luciano Moreira Franco
Prest. Municipal
CPF: 492.029.106-00



	Outras atividades correlatas.
CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Especialidade.
Descrição Detalhada	Atendimento nas áreas específicas de saúde pertencentes ao município; Participação em programas de desenvolvimento do município em sua área de atividade; Outras atividades correlatas.
CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Técnico de Informática.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Ministrar aulas.
Descrição Detalhada	Ministrar aulas para o atendimento ao Ensino Fundamental; Ministrar Cursos de pequena complexidade de Informática; Ministrar Cursos de média complexidade de Informática; Colaborar com todas as áreas da Administração Pública, dentro de sua função; Outras atividades correlatas.


Luciano Moreira Franco
Secretário Municipal
CPF: 492.029.106-00



Lei Municipal nº 372 de 30/03/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ANEXO VI - Descrição de Cargos em Comissão
--	--

CARGO: ASSESSOR	
Pré-Requisito	Habilidade em relações com a comunidade em geral.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Assessoramento ao gabinete.
Descrição Detalhada	Assessoria ao gabinete em sua relação com a comunidade. Atendimento de partes pela prefeitura. Desenvolvimento de ações nas áreas de promoção do bem estar público. Relações com órgãos municipais de outros municípios, estaduais e federais, no interesse do município. Apoio à ação dos diversos setores da prefeitura, de modo a compatibilizar as diversas áreas de atuação em favor do interesse da comunidade. Outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
CARGO: CHEFE DE CONTROLADORIA	
Pré-Requisito	Ensino Médio completo.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Controlar despesas do município.
Descrição Detalhada	Controlar as despesas de todos os setores da prefeitura. Autorizar as despesas de cada setor da Administração. Ligação direta com o Chefe do Poder Executivo Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO	
Pré-Requisito	Conhecimento na área de atuação.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Chefia e Coordenação da área de sua atuação.
Descrição Detalhada	Chefia e Coordenação do respectivo setor. Distribuição de tarefas. Acompanhamento e avaliação de desempenho. Treinamento de servidores sob sua chefia. Organização de trabalhos. Execução de serviços de competência do setor. Relatórios informativos a chefia imediata. Guarda e manutenção de ferramentas e outros materiais.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

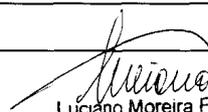


	Operação de máquinas e equipamentos Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DE ESCOLA	
Pré-Requisito	Curso Superior na área de Educação.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Diretora.
Descrição Detalhada	Chefia e Coordenação da Escola Municipal sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Pré-Requisito	Conhecimento na área de atuação.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Zona Rural
Descrição Detalhada	Implantar e executar o programa de apoio ao pequeno produtor rural do município. Cumprir a rotina de trabalho e auxílio na execução dos projetos com a EMATER no município. Supervisionar e fiscalizar ações que visem a melhoria das condições das famílias rurais do município. Cadastrar os produtores rurais do município, para acompanhar as safras agrícolas anuais. Realizar todos os atos inerentes ao seu cargo. Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Departamento de Pessoal.
Descrição Detalhada	Desempenhar e coordenar todas as funções relativas ao Departamento de Pessoal da Administração Pública. Auxiliar as Autarquias ou Órgãos equivalentes, principalmente a contabilidade, junto à Administração Pública. Elaborar a folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços da prefeitura municipal. Elaborar e transmitir dados referentes a folha de pagamento junto aos órgãos competentes e rede bancária. Verificar direitos e deveres do quadro de funcionários da prefeitura. Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais.
Descrição Detalhada	Orientar o público em geral na área de sua competência. Atividades fiscais de Tributação Fazendária. Elaborar termos de ação e verificação fiscal. Expedir notificações previstas em Lei.


Luciana Magalhães Fracalossi
Prefeita Municipal
CPF: 492.029.104-00



	Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO PSF	
Pré-Requisito	Médico.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Coordenação do PSF
Descrição Detalhada	Coordenar as atividades profissionais com curso superior que atuam no PSF. Outras atividades correlatas.
CARGO: ASSESSORA PEDAGÓGICA	
Pré-Requisito	Formação de Nível Superior na área da educação.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Orientação Educacional e Supervisão de Ensino.
Descrição Detalhada	Orientação educacional dos alunos da rede de ensino municipal. Assistência ao educador; Orientação familiar para o apoio ao educando; Orientação e supervisão do trabalho docente dos professores; Planejamento de atividades pedagógicas; Elaboração de material de apoio pedagógico; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Pré-Requisito	Curso superior em Assistência Social.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Assistência aos necessitados.
Descrição Detalhada	Supervisionar ações de governo com relação a assistência social. Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE ENFERMAGEM	
Pré-Requisito	Curso Superior em Enfermagem.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Supervisor de enfermagem.
Descrição Detalhada	Supervisionar os serviços de enfermagem, junto ao município; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE NUTRIÇÃO	
Pré-Requisito	Curso Superior de Nutrição.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Fiscalização e Controle.
Descrição Detalhada	Supervisionar a merenda escolar servida aos alunos do ensino fundamental Outras atividades correlatas.


Luciano Moreira Franco
●●●●●●●●●●
CPF: 492.029.105-00



CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS	
Pré-Requisito	Conhecimento da área de sua atuação.
Recrutamento	Amplio.
Descrição Sumária	Chefia dos serviços da respectiva área.
Descrição Detalhada	Planejamento e Administração; Distribuição de tarefas; Orientação e treinamento em serviços; Acompanhamento de desempenho e avaliação; Apontamento de serviços prestados; Execução de serviços nas respectivas áreas de atuação; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DA TESOUREARIA	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo
Recrutamento	Amplio
Descrição Sumária	Controles de Tesouraria.
Descrição Detalhada	Controladoria financeira de entrada e saída de valores; Elaboração de minuta de receitas e despesas; Controle de contas bancárias; Emissão de cheques Depósitos e transferências bancárias; Realização de pagamentos; Outras atividades correlatas.


Luciano Moreira Franco
PREF. MUN. SÃO JOÃO DA MATA - MG
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 373
(Projeto de Lei n.º 004/2007)

CRIA DOTAÇÃO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

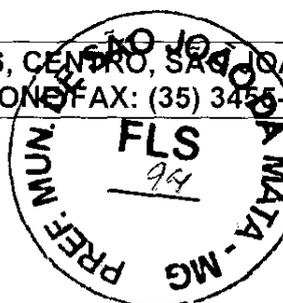
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto de Aquisição de Imóvel para o Serviço de Telecomunicações (1.030);

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2007, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.07	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
02.07.01	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
02.07.01.24	Comunicações	
02.07.01.24.722	Telecomunicações	
02.07.01.24.722.0021	Urbanismo de Qualidade	
02.07.01.24.722.0021.1030	Aquisição de Imóvel para o Serviço de Telecomunicações	
02.07.01.24.722.0021.1030-4.4.90.61.02	Bens Imóveis – Domínio Patrimonial	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



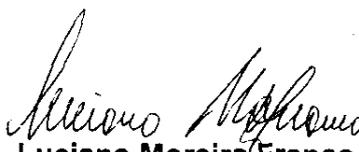

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.07	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
02.07.01	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
02.07.01.04	Administração	
02.07.01.04.122	Administração Geral	
02.07.01.04.122.0002	Representação Política Social do Executivo	
02.07.01.04.122.0002.1014	Aquisição de Imóvel para Paço Municipal	
02.07.01.04.122.0002.1014-4.4.90.61.02	Bens Imóveis – Domínio Patrimonial	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 14 de maio de 2.007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG
 CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 374
(Projeto de Lei n.º 005/2007)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO RURAL DE 400,00 M² OU 0,04 HECTARES PARA O PATRIMONIO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a adquirir um terreno rural com área total de 400,00 m², ou 0,04 hectares, para anexar ao patrimônio da Prefeitura, tendo como diploma legal o Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de São João da Mata/MG.

Artigo 2.º - O referido terreno rural com área de 400 m² ou 0,04 hectares mencionados no Artigo 1.º desta Lei, é de propriedade da Sra. **Maria Filomena Borges**, portadora do CPF n.º 413.212.276-04, situado no Município de São João da Mata/MG, no lugar denominado "**Sítio Pico Agudo**", no Bairro Barba de Bode, conforme Registro 01 e Matrícula 4.456, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis/MG, o qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais.

Artigo 3.º - O valor ora autorizado para a aquisição do terreno rural com área de 400,00 m² ou 0,04 hectares é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como fundamento legal Laudo de Avaliação efetuado e assinado por profissional competente.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Artigo 4.º - O pagamento do terreno rural objeto desta Lei, deverá ser irrevogável e pago no ato do registro da escritura pública.

Artigo 5.º - a aquisição deste terreno rural tem como objeto permissão de uso para instalação de antena e equipamentos para operar serviço de telefonia celular.

Artigo 6.º - A despesa desta aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

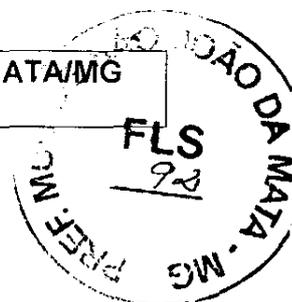
02.07.01.24.722.0021.1030-4.4.90.61.01

Artigo 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 14 de maio de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 375

Dispõe sobre a Concessão de Uso à Telemig Celular S/A e dá outras providências.

O povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Telemig Celular S/A, o uso de uma área de propriedade desta municipalidade, situado no lugar denominado "Sitio Pico Agudo", Bairro Barba de Bode, Zona Rural, Município de São João da Mata/MG, com área aproximada de 150,00 m² ou 0,015 hectares, destinada à instalação de equipamentos de telefonia celular.

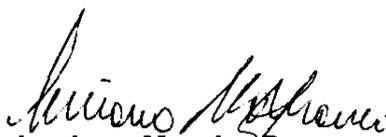
Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão será destinado pela permissionária à operação do serviço de telefonia da localidade de São João da Mata/MG.

Art. 3º - O prazo da concessão de uso será pelo tempo em que a Permissionária operar o serviço de telefonia da localidade.

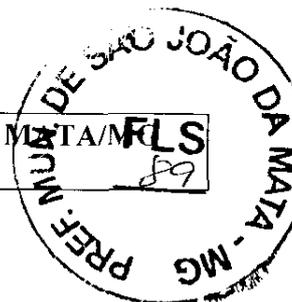
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
aos 25 de maio de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL N.º 376/2007

(PROJETO DE LEI Nº 003/2007)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e da outras providências.

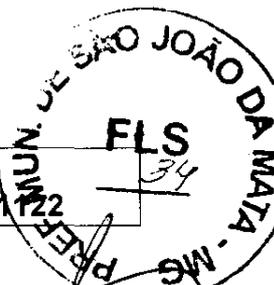
O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e art. 4º, § 2º, V, da própria LRF, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

V – da inscrição em Restos a Pagar;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, e art. 4º da LRF, as metas e as prioridades para o exercício de **2008**, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que estão estabelecidas na íntegra da Lei nº 337, de 07/10/2005, referente ao PPA 2006/2009.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

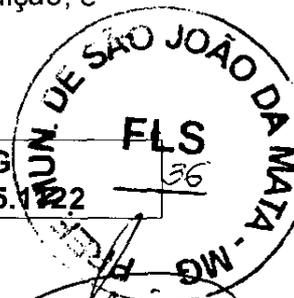
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



Lúcio Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

4

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 5º – Conforme art. 165, § 5º, I, II e III da CF, e art. 51, III da LRF, o orçamento fiscal do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e;

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º – Com fundamentação legal nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, art. 100, § 1º e art. 165, § 5º da CF, art. 5º e 12 da LRF, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS 37
LUCIANO MOREIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 492.029.106-00

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

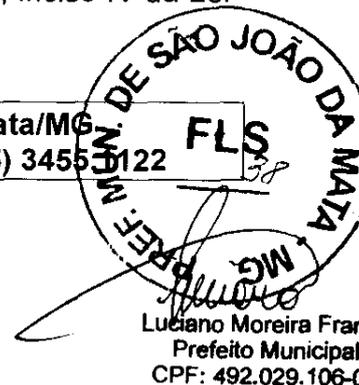
III – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:

a) – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

1) – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455-1122



- 2) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 3) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- 4) – Demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- 5) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos SUS – Sistema Único de Saúde;
- 6) – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 1º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará á disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO III

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1222


Luciano Moreira Franco
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet ou em qualquer veículo de comunicação:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, embasado no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

§ 1º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específico, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.022.106-00

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º - Conforme preceitua os arts. 29, 30, 31 e 32 da LRF, Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal, deverá:

I - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

II - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

III - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

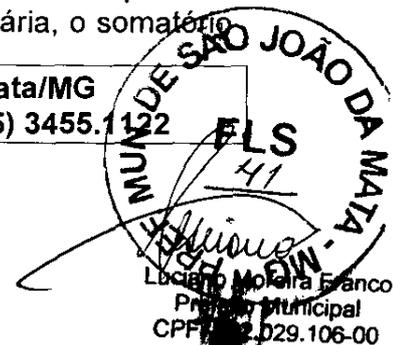
IV - Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

V - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

VI - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de **2008** e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V – considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de **2008**, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de **2007**.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas que foram fixadas na Lei Municipal de nº 337, de 07/10/2005, referente ao PPA, nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS
H2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CNPJ: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

10

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Parágrafo Único do art. 35 desta Lei;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

a) – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

Art. 17 – O Poder Executivo somente poderá subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

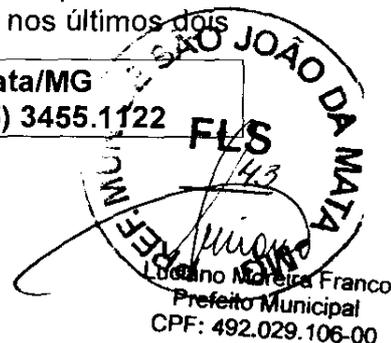
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

11

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelos Hospitais locais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

a) – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

b) – As transferências de recursos previstos neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

c) – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

d) – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

e) – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

IV – Associações microrregionais;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS
44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

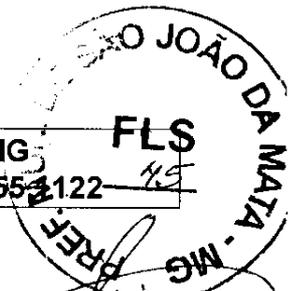
Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455-1122



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º - Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

CAPÍTULO IV

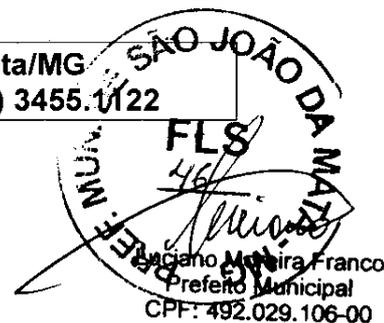
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Se durante o exercício de 2008 a despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito de

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**

FLS
47
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e embasada no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 14 da LRF.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

I – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais.

II – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

III – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

IV – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

V – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

VI – a estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para.

VII – atualização da planta genérica de valores do Município.

VIII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

XIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

XIV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

XV – instituição, por lei específica, da Constituição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

XVI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

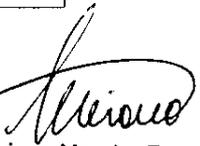
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 2º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

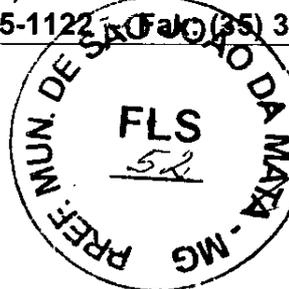
Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 Fax: (35) 3455.1122



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

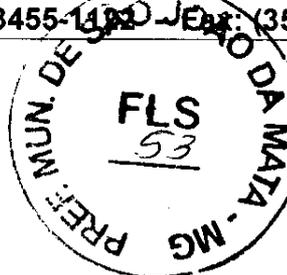
Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, e em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.

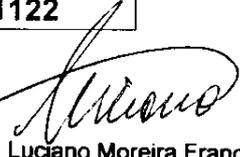
§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

21

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, conforme determina os art. 165, § 8º, art. 167, II, VI e VII, da Constituição Federal, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º e art. 16, da LRF e arts. 7º, I e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

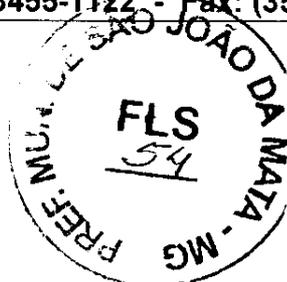
§ 4º - A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 5º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

I – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

II – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

III – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2007, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

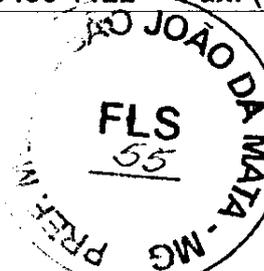
§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

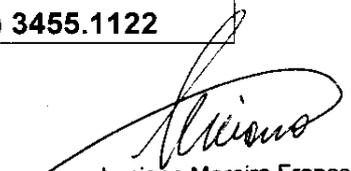
§ 3º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2008.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante a despesas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

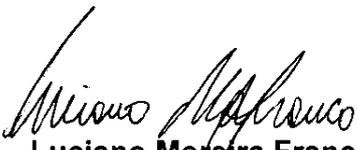
§ 1º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas consideradas irrelevante, nos termos que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

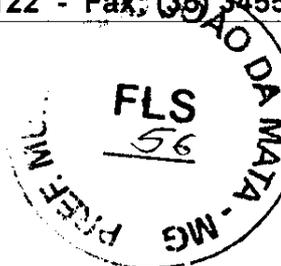
Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 11 de junho de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



**PLANO DE
AÇÃO
E DE
APLICAÇÃO
CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Patrício de Paiva, s/n Centro Cep: 37568-000 São João da Mata – MG
Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 48/91

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA

INTRODUÇÃO

Este documento foi formulado como meio essencial para consolidar a política pública municipal voltada ao atendimento à criança e ao adolescente. Este foi elaborado através da parceria: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social.

“É dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(art. 227 – CF de 1998). O referido artigo nos remete à responsabilidade em garantir os direitos das crianças e adolescentes, considerando que a criança não é responsável por seus atos, e que o adolescente está em processo de formação e socialização, portanto o processo deve ser de ressocialização e não punitivo. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, deixa mais explícito que a criança e o adolescente, ao contrário da noção “primária” de menores, são na verdade pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Em análise do diagnóstico da realidade de nosso município, verificamos que este não dispõe de ações, projetos ou programas com foco inclusivo ou mesmo preventivo à situação de risco os quais estão expostos às crianças e adolescentes e também quanto a ociosidade ocorrida no período oposto ao escolar.

INFORMAÇÕES SOBRE O CMDCA

Lei de Criação do Conselho: Lei Municipal nº 48/91

Data de criação: 10/09/1991

Presidente: Jean Pereira dos Santos

Mandato do Presidente: 2 anos

Composição do Conselho: Representantes Governamentais- 8 pessoas

Representantes da Sociedade Civil- 8 pessoas

Endereço da Sede: Rua José Patrício de Paiva s/n Cep: 37568-000 Tel: (35) 3455--1130

ACÃO MUNICIPAL

O Plano de Ação tem por objetivo traçar os princípios e diretrizes para a política municipal voltada à criança e ao adolescente, bem como a operacionalização das ações a serem realizadas no município.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA O ANO DE 2008:

- Projeto de Atividades sócio-educativas à criança e ao adolescente;
- Projeto Crescer;
- Projeto Primeiro Tempo;
- Ações de Inclusão Educacional.



01

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Nome do Programa	Fonte de recursos				Unidade Executora	Meta		Tipo de Proteção		Modalidade de Atendimento *(por código)
	F	E	M	P		Pessoas	Famílias	Básica (B)	Especial (E)	
Ações sócio-educativas à crianças e adolescentes	F/E/M				Sec. Assist. Social/ Educação/CMDCA	120 pessoas		B		B/C
Objetivo: Atender crianças e adolescentes visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.										
Primeiro Tempo	F/E/M				Sec. Assist. Social/ Sec. Esportes	300 pessoas		B		B/C
Objetivo: Acompanhar crianças e adolescentes, através das práticas de atividades esportivas que tem como perspectiva à socialização e o desenvolvimento do espírito de equipe e cooperação.										
Projeto Crescer - Ações integradas de segurança alimentar e nutricional.	F/E/M				Sec. Assist. Social/ Sec. Saúde	50 famílias		E		J
Objetivo: Desenvolver ações com o objetivo de promover a melhoria do estado nutricional e acesso à alimentação de qualidade às famílias vítimas de desnutrição e patologias.										
Ação de Inclusão Educacional	M/E/U/P				Instituto Káris/ Sec. Assist. Social/ Sec. Educação	65 Pessoas		B		C/D/E
Objetivos: Preparar adolescentes para os desafios da modernidade assim como adultos não alfabetizados, através da escolaridade ou da elevação da mesma e o desenvolvimento integral para que se tornem agentes transformadores de sua história e da sociedade										




Luciano Moreira França
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Patrício de Paiva, s/n Centro Cep: 37568-000 São João da Mata – MG

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 48/91

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente plano será avaliado através de reunião mensais onde os executores e o CMDCA, avaliarão se os objetivos propostos estão de acordo com as necessidades a que se propõe este plano, bem como ao acompanhamento das ações desenvolvidas em termos de qualidade dos serviços prestados, atendimento da demanda potencial por inclusão, custos e conformidade com a legislação e a política pertinente.

FINANCIAMENTO (Plano de Aplicação)

Documento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução 001/2007 de 27 de Março de 2007, em anexo I.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Patrício de Paiva, s/n Centro Cep: 37568-000 São João da Mata – MG

Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 48/91

PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS E PROGRAMAS DE TRABALHO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

EXERCÍCIO 2008

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALORES (R\$)	ESPECIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO	VALORES (R\$)
TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	57.000,00	PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO À CR. E AO ADOL.	325.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS MUNICIPAIS	10.000,00	PROJETO CRESCER	50.000,00
CONVÊNIO COM A UNIÃO	300.000,00	PROJETO PRIMEIRO TEMPO	50.000,00
CONVÊNIO COM O ESTADO	75.000,00	AÇÃO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	40.000,00
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS	35.000,00	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.000,00	DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
DOAÇÕES NA FORMA DE INCENTIVO FISCAL	10.000,00	APOIO AO CMDCA	5.000,00
OUTRAS FONTES	10.000,00	-----	10.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00		500.000,00




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Rua José Patrício de Paiva, s/n Centro Cep: 37568-000 São João da Mata – MG
Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 48/91**

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

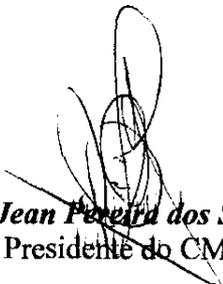
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 27 de Março de 2007, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

“Após análise e discussão e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, APROVAR o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para o ano de 2008”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São João da Mata, 27 de Março de 2007.


Jean Pereira dos Santos
Presidente do CMDCA




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

**PLANO
PLURIANUAL
DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
(2006 A 2009)**



PLANO PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO 2006 A 2009

**São João da Mata – Minas Gerais
Diretoria Regional de Varginha – MG**

Documento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução 002/2006 de 03 de Maio de 2006 em anexo I.

I- INTRODUÇÃO

Este documento foi formulado como meio essencial para consolidar a política pública municipal de assistência social abrangendo um período de 04 (quatro) anos conforme a Resolução nº 182, de 20 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS, portanto de 2006 à 2009. Este foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como através da parceria com as demais Secretarias Municipais e Conselhos Municipais.

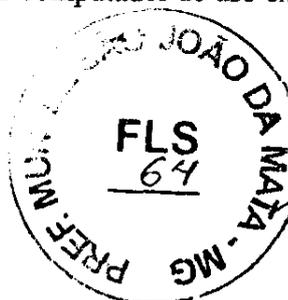
II- INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO

a) Identificações Prefeito:

Nome: Luciano Moreira Franco
RG: MG- 3.186.629 CPF: 492.029.106
Mandato de 2005 a 2008 Início em 01/01/2005 com término em 31/12/2008
Prefeitura: Rua Maria José de Paiva, 546 centro CEP: 37568-000
Telefone: (35) 3455-1122 – (35) 3455-1227
E-mail: gabinetepmsjmata@netsi.com.br

b) Informações sobre o órgão gestor da Assistência Social

- 01) Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02) Rua José Patrício de Paiva, s/n centro CEP: 37568-000
- 03) Tel:(35) 3455-1130 FAX: (35) 3455-1122
- 04) E-mail: assistsocialsjmata@yahoo.com.br
- 05) Lei de criação: Lei Municipal nº 235
- 06) Data de criação: 20/06/2001
- 07) Início de funcionamento: 22/06/2001
- 08) Consta no quadro de funcionários: 2 com Superior completo, 1 com formação em Serviço Social e outro em Ciências Biológicas.
E 1 funcionário com nível elementar
- 09) Quanto aos recursos de informática: 1 computador de uso exclusivo e com acesso à internet.



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

c) Informações sobre o Gestor Municipal

Nome: Leila Maria Costa Franco
Gestora Municipal em Assistência Social Formação: Superior- Ciências Biológicas
Nomeada em 01/02/2006
Endereço: Sítio Paraíso, bairro rural da Coluna CEP: 37568-000
Tel: (35) 9943-3903

d) Informações sobre o Fundo Municipal de Assistência Social

Lei de Criação do Fundo: Lei Municipal nº 242
Data de criação: 12/08/2006
O FMAS constituiu-se em Unidade Orçamentária.
Não há dificuldade na transição do FMAS para a Unidade Orçamentária.

e) Informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social

Lei de Criação do Conselho: Lei Municipal nº 241
Data de criação: 12/09/2001
Não houve nenhuma alteração na Lei que criou o CMAS
Presidente: José Raimundo Borges
Mandato do Presidente: 2 anos Início: 03/03/2005 Término: 03/03/2007
Sobre a composição do Conselho: Representantes Governamentais- 10 pessoas
Representantes da Sociedade Civil- 12 pessoas
Endereço: Rua José Patrício de Paiva s/n CEP: 37568-000
Tel: (35) 3455-1130 FAX: (35) 3455-1122

f) Informações sobre os recursos financeiros para a área da Assistência Social

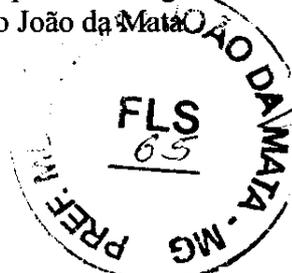
Recursos Financeiros para área da Assistência Social 2007: R\$ 338.900,00
Valor realizado em 2006: R\$ 229.754,63
Número e data da Lei Orçamentária Munic. 2006: Lei Municipal nº353 de 22 de Maio de 2006

III- DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Mata, realizou no final do ano de 2005, uma pesquisa para avaliar a situação social do município. A pesquisa foi realizada para que fosse detectado as deficiências sociais na população, afim de traçar políticas direcionadas para enfrentar tais deficiências.

São João da Mata possui 846 famílias, cuja composição se dá em média de 4 a 5 membros/família.

Os dados também mostraram o baixo processo migratório no município, uma vez que 10% da população reside há menos de 5 anos em São João da Mata.




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Quanto a faixa etária, os adultos de 20 a 49 anos representam a maioria com 55%, já a infância representa 17%, a pré-adolescência e adolescência 19% e a terceira idade, com mais de 60 anos, representam apenas 9%.

Um dado preocupante, é quanto à escolaridade, pois 21% são analfabetos e semi-analfabetos. Trata-se de um índice relativamente alto, e que necessita de ações que venham a diminuir este percentual.

A economia do município é predominantemente a agricultura. A média da renda familiar mensal está assim distribuída: 20% das famílias vivem com até R\$ 200,00; 30% vivem com até 1 salário mínimo; 40% vivem com 2 salários mínimos e 10% com mais de 3 salários mínimos.

Com relação ao trabalho infantil, os resultados foram preocupantes, foi detectado que 15% das famílias possuem adolescentes trabalhando, embora consideremos que tais adolescentes estão inseridos em lares cuja renda advém do trabalho rural e a maioria em suas próprias propriedades.

No quesito gravidez de adolescentes, há 0,5% de adolescentes grávidas. Apuramos que este índice vem decrescendo ao longo do tempo e atribuímos este, ao trabalho de orientação à adolescentes realizado pelas secretaria municipal de Educação e Saúde.

Quanto à incidência de pessoas dependentes químicas, constatou-se que 3% das famílias possuem algum membro dependente.

A saúde é apontada como sendo a maior necessidade da população, representando a maioria das indicações, seguidos pela assistência social e por último, lazer.

Com os dados apurados é possível a elaboração de políticas que vão ao encontro da realidade e déficit do município.

Rede de Proteção Social Pública Municipal da área da Assistência Social

	Executadora	CNPJ	Mod. Atend.	Bas. / Esp.	Aten. /mês
B. Família	Sec. Mun. Assist. Social	179352060001/06	A/B	Prot. Básica	140 União
BPC	Sec. Mun. Assist. Social	179352060001/06	F	Prot. Básica	78 União

Rede de Proteção Social Pública Municipal da área da Assistência Social

Entidade	CNPJ	Situação	Conv. Mun	Mod. Atend	Bas. / Esp.	Aten. /mês
Assoc. de Moradores São Joanenses	07840403/0001-98	1		J/L	Básica	Indeterminado

IV- AÇÃO MUNICIPAL

O Plano de Ação tem por objetivo traçar os princípios e diretrizes para a política municipal de Assistência Social, bem como a operacionalização das ações de Assistência Social a serem realizadas no município.

FLS 66
 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

2006 a 2009

- Descrição das atividades previstas para o ano de 2006:

- Implantação do Projeto de atividades culturais, esportivas e lazer para crianças e adolescentes (Valorização Humana);
- Implantação do projeto de atividades culturais a jovens;
- Implantação do projeto de atendimento à 3ª idade;
- Implantação do projeto de atividades artesanais a jovens e adultos (Valorização Humana);
- Avaliação dos serviços prestados;
- Projeto aos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Projeto aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Atendimento para BPC;
- Atendimento para PBF;
- Triagem para benefícios eventuais.

- Descrição das atividades previstas para o ano de 2007:

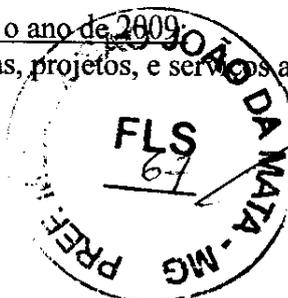
- Implantação do projeto (artesanato/geração de renda) aos beneficiários do PBF;
- Implantação do projeto aos beneficiários do BPC;
- Estruturação e ampliação do Projeto de atividades culturais com mais cursos (Valorização Humana);
- Projeto de Geração de Renda e implantação;
- Projeto de atividades sócio educativas à crianças e adolescentes e implantação;
- Implantação do projeto de socialização da pessoa com deficiência;
- Supervisionar e monitorar os programas, projetos e serviços assistenciais de âmbito municipal, implantados no ano de 2006.
- Atendimento para BPC;
- Atendimento para PBF;
- Triagem para benefícios eventuais.

- Descrição das atividades previstas para o ano de 2008:

- Ampliação do Projeto Esperança de Reviver (3ª idade);
- Ações de Inclusão Educacional;
- Implantação do CRAS;
- Implantação Projeto Primeiro Tempo
- Implantação Projeto Crescer;
- Projeto da Creche Municipal (reativação);
- Projeto Horta Comunitária;
- Supervisionar e monitorar os programas, projetos, e serviços assistenciais de âmbito municipal.
- Atendimento para BPC;
- Atendimento para PBF;
- Triagem para benefícios eventuais.

- Descrição das atividades previstas para o ano de 2009:

- Supervisionar e monitorar os programas, projetos, e serviços assistenciais de âmbito municipal.
- Atendimento para BPC;
- Atendimento para PBF;
- Triagem para benefícios eventuais.



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

04

Nome do Programa	Fonte de recursos				Unidade Executora	Meta		Tipo de Proteção		Modalidade de Atendimento *(por código)
	F	E	M	P		Pessoas	Famílias	Básica (B)	Especial (E)	
Projeto Esperança Reviver	F/E/M/P				Sec. Assist. Social	70 pessoas		B		F
Objetivo: Atender idosos acima de 60 anos, possibilitando a socialização e integração comunitária na perspectiva de realização de atividades sócio-culturais, recreativas, laborais e artísticas, passeios turísticos e encontros intergrupos.										
Projeto Ensinarte	E/P				Sec. Assist. Social/ Séc. Cultura	200 pessoas		B		B/C/D/E
Objetivo: Promover atividades culturais, esportivas e artesanais, com oficinas de capoeira, dança e artesanato com a palha da fibra de bananeira.										
Programa Bolsa Família	F				Sec. Assist. Social	300 Famílias		B		A/B/J
Objetivo: Programa de transferência de renda que beneficia famílias em vulnerabilidade social, promovendo o acesso à educação e saúde.										
Benefício de Prestação Continuada	F				Sec. Assist. Social	150 pessoas		B		F/G
Objetivo: Programa de transferência de renda que beneficia idosos com idade acima de 65 anos e pessoas com deficiência que não podem garantir a sua sobrevivência, por conta própria nem pela família, e que tenham renda percapta familiar de 1 salário mínimo.										

Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00



Projeto complementar ao PBF	F	Sec. Assist. Social / Séc. Cultura	180 Famílias	E	A/J/B
Objetivo: Realizar atividades de geração de renda com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.					
Acompanhamento e Inserção do BPC	E/M	Sec. Assist. Social/ Sec. Saúde	Indeterminado	B	F/G
Objetivo: Desenvolver ações que possam ampliar o acesso a este programa e promover a melhoria das ações para quem requer o BPC.					
Projeto de socialização na comunidade à pessoa com deficiência	F/E/M	Sec. Assist. Social/ Sec. Saúde	60 pessoas	B	G
Objetivo: Usar de estratégias de inclusão social da pessoa com deficiência e seu núcleo familiar, na comunidade, viabilizando serviços originados na própria comunidade empregando diversas formas de tecnologia e utilizando espaços comunitários disponíveis.					
Ações sócio-educativas à crianças e adolescentes	F/E/M	Sec. Assist. Social/ Educação/CMDCA	120 pessoas	B	B/C
Objetivo: Atender crianças e adolescentes visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.					
Programa de inclusão produtiva	E/M	Sec. Assist. Social/ EMATER	50 Famílias	B	D/E
Objetivo: Proporcionar atividades que promovam o incentivo à agricultura familiar e ao cooperativismo.					



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Serviço especializado à criança e adolescente	F/E/M	Sec. Assist. Social, Educação e Saúde.	50 pessoas	E	A/B/C
Objetivo: Atender crianças e adolescentes, prioritariamente àqueles com direito violado e rompimento de vínculo familiar.					
Primeiro Tempo	F/E/M	Sec. Assist. Social/ Sec. Esportes	300 pessoas	B	B/C
Objetivo: Acompanhar crianças e adolescentes, através das práticas de atividades esportivas que tem como perspectiva à socialização e o desenvolvimento do espírito de equipe e cooperação.					
Creche Municipal	F/E/M	Sec. Assist. Social/ Sec. Educação	200 pessoas	B	A
Objetivo: Atender às crianças em jornada integral e seus familiares mediante estratégias capazes de intervir na construção da identidade bio-psico-social das crianças, assegurando-lhes condições adequadas para desenvolver suas potencialidades.					
Projeto Crescer - Ações integradas de segurança alimentar e nutricional.	F/E/M	Sec. Assist. Social/ Sec. Saúde	50 famílias	E	J
Objetivo: Desenvolver ações com o objetivo de promover a melhoria do estado nutricional e acesso à alimentação de qualidade às famílias vítimas de desnutrição e patologias.					
CRAS	F/E/M	Sec. Assist. Social	Famílias	B	K
Objetivos: Ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social					



Luciano
 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Ação de Inclusão Educacional	M/E/U/P	Instituto Káris/ Sec. Assist. Social/ Sec. Educação	65 Pessoas	B	C/D/E
Objetivos: Preparar adolescentes para os desafios da modernidade assim como adultos não alfabetizados, através da escolaridade ou da elevação da mesma e o desenvolvimento integral para que se tornem agentes transformadores de sua história e da sociedade					

*** Códigos para Modalidade de Atendimento**

- A) Crianças de 0 a 6 anos
- B) Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos
- C) Adolescentes de 15 a 17 anos
- D) Jovens de 18 a 24 anos
- E) Adultos de 25 a 59 anos
- F) Idosos com 60 anos ou mais
- G) Pessoas com Deficiência
- H) População de Rua
- I) Migrantes
- J) Família
- K) Outros



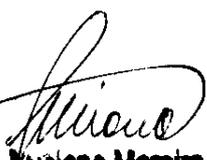

Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

V- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente plano será avaliado através de reuniões trimestrais, onde o órgão gestor e o Conselho Municipal de Assistência Social, avaliará se os objetivos propostos estão de acordo com as necessidades a que se propõe este plano, bem como ao acompanhamento das ações sócio-assistenciais desenvolvidas em termos de qualidade dos serviços prestados, atendimento da demanda potencial por inclusão, custos e conformidade com a legislação e política pertinente.

VI- FINANCIAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Veja quadro na página seguinte)

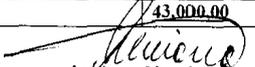

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00



VI- FINANCIAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	PRIVADO	TOTAL
Projeto Esperança de Reviver	<u>8.000,00</u>	<u>34.000,00</u>	<u>24.000,00</u>	<u>4.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
Projeto Ensinarte		<u>45.000,00</u>		<u>35.000,00</u>	<u>80.000,00</u>
Programa Bolsa Família			<u>34.509,50</u>		<u>34.509,50</u>
Benefício de Prestação Continuada			<u>146.150,00</u>		<u>146.150,00</u>
Projeto PBF			<u>35.000,00</u>		<u>35.000,00</u>
Projeto de acompanhamento e inserção ao BPC	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>			<u>6.000,00</u>
Serviço de socialização na comunidade à pessoa com deficiência	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>	<u>30.000,00</u>		<u>75.000,00</u>
Programa sócio-educativo à criança e ao adolescente	<u>24.000,00</u>	<u>200.000,00</u>	<u>101.000,00</u>		<u>325.000,00</u>
Projeto Horta Comunitária	<u>10.000,00</u>	<u>15.000,00</u>			<u>25.000,00</u>
Projeto Primeiro Tempo	<u>15.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		<u>50.000,00</u>
Creche Municipal	<u>30.000,00</u>	<u>70.000,00</u>	<u>50.000,00</u>		<u>150.000,00</u>
Projeto Crescer	<u>12.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>18.000,00</u>		<u>50.000,00</u>
CRAS	<u>10.000,00</u>	<u>90.000,00</u>	<u>70.000,00</u>		<u>170.000,00</u>
Ação de Inclusão Educacional	<u>6.000,00</u>	<u>19.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		<u>40.000,00</u>
Serviço Especializado à Criança e ao Adolescente	<u>10.000,00</u>	<u>18.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		<u>43.000,00</u>




Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

VI- FINANCIAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Exercício de 2008

AÇÕES	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	PRIVADO	TOTAL
Projeto Esperança de Reviver	<u>8.000,00</u>	<u>34.000,00</u>	<u>24.000,00</u>	<u>4.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
Programa sócio-educativo à criança e ao adolescente (Vide Plano de Aplicação do CMDCA)	<u>24.000,00</u>	<u>200.000,00</u>	<u>101.000,00</u>		<u>325.000,00</u>
Projeto Horta Comunitária	<u>10.000,00</u>	<u>15.000,00</u>			<u>25.000,00</u>
Projeto Primeiro Tempo (Vide Plano de Aplicação do CMDCA)	<u>15.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		<u>50.000,00</u>
Projeto Crescer (Vide Plano de Aplicação do CMDCA)	<u>12.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>18.000,00</u>		<u>50.000,00</u>
CRAS	<u>10.000,00</u>	<u>90.000,00</u>	<u>70.000,00</u>		<u>170.000,00</u>
Ação de Inclusão Educacional (Vide Plano de Aplicação do CMDCA)	<u>6.000,00</u>	<u>19.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		<u>40.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>85.000,00</u>	<u>398.000,00</u>	<u>243.000,00</u>	<u>4.000,00</u>	<u>730.000,00</u>




Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.108-00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Patrício de Paiva s/nº Centro
São João da Mata – MG – CEP: 37568-000

RESOLUÇÃO nº 003/2006

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia 20 de Setembro de 2006, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

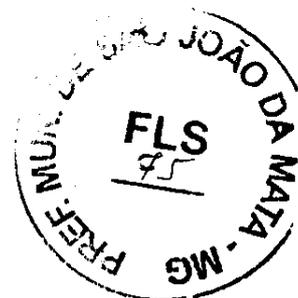
“Após análise e discussão e em consonância com a Norma Operacional Básica/NOB, APROVAR o Plano Plurianual de Assistência Social 2006 a 2009”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São João da Mata, 20 de Setembro de 2006.

José Raimundo Borges
José Raimundo Borges RA. m. 2. 170. 173559/146
Presidente do CMAS

Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00



AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	ESPECIFICAÇÃO	4.538.661,67		
		2004	2005	2006
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.528.503,49	4.510.705,85	5.144.093,66
11000000	Receita Tributária	106.207,12	152.388,94	134.762,13
12000000	Receita de Contribuições	-	-	64.284,17
13000000	Receita Patrimonial	1.477,95	48.296,86	61.972,33
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	3.401.987,83	4.279.279,52	4.870.240,12
19000000	Outras Receitas Correntes	18.830,59	30.740,53	12.834,91
90000000	Ded. da Rec. para Formação FUNDEF	(440.482,91)	(546.992,30)	(605.431,99)
	Total Receitas Correntes	3.088.020,58	3.963.713,55	4.538.661,67
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	52.295,00
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	-	-	52.295,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	-	-	-
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	Total Receitas de Capital	-	-	52.295,00
	TOTAL GERAL	3.088.020,58	3.963.713,55	4.538.661,67
B	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
		2004	2005	2006
300000	DESPESAS CORRENTES	2.798.669,68	3.184.594,07	4.130.127,01
310000	Despesas de Custeio	1.257.333,32	1.529.960,67	1.848.207,37
320000	Transferências Correntes	1.541.336,36	1.654.633,40	2.281.919,64
400000	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
410000	Investimentos	-	-	-
420000	Inversões Financeiras	-	-	-
430000	Transferências de Capital	-	-	-
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
	TOTAL GERAL	2.798.669,68	3.184.594,07	4.130.127,01
RESULTADO NOMINAL (A - B)		289.350,90	779.119,48	408.534,66




 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

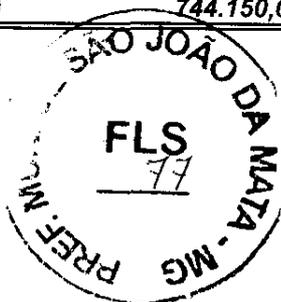
METAS FISCAIS

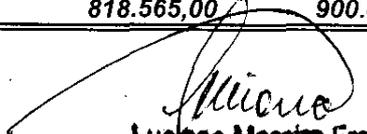
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2008	2009	2010
10000000 RECEITAS CORRENTES	6.164.950,00	6.781.445,00	7.459.589,50
11000000 Receita Tributária	266.200,00	292.820,00	322.102,00
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-
13000000 Receita Patrimonial	18.150,00	19.965,00	21.961,50
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	5.808.000,00	6.388.800,00	7.027.680,00
19000000 Outras Receitas Correntes	72.600,00	79.860,00	87.846,00
900000000 Dedução Receita p/ FUNDEF	-	-	-
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	266.200,00	292.820,00	322.102,00
21000000 Operações de Crédito	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	266.200,00	292.820,00	322.102,00
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL	6.431.150,00	7.074.265,00	7.781.691,50
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2008	2009	2010
300000 DESPESAS CORRENTES	5.384.500,00	5.922.950,00	6.515.245,00
310000 Despesas de Custeio	3.000.800,00	3.300.880,00	3.630.968,00
320000 Transferências Correntes	2.383.700,00	2.622.070,00	2.884.277,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	242.000,00	266.200,00	292.820,00
410000 Investimentos	242.000,00	266.200,00	292.820,00
420000 Inversões Financeiras	-	-	-
430000 Transferências de Capital	-	-	-
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.500,00	66.550,00	73.205,00
TOTAL GERAL	5.687.000,00	6.255.700,00	6.881.270,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)	744.150,00	818.565,00	900.421,50




 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	5.127.250,00	5.144.093,66	16.843,66	1,0033
11000000 Receita Tributária	138.250,00	134.762,13	(3.487,87)	0,9748
12000000 Receita de Contribuições	80.000,00	64.284,17	(15.715,83)	
13000000 Receita Patrimonial	41.000,00	61.972,33	20.972,33	1,5115
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	
17000000 Transferências Correntes	4.831.000,00	4.870.240,12	39.240,12	1,0081
19000000 Outras Receitas Correntes	37.000,00	12.834,91	(24.165,09)	0,3469
TOTAL	5.127.250,00	5.144.093,66	16.843,66	-
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	257.000,00	52.295,00	(204.705,00)	-
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	
22000000 Alienação de Bens	7.000,00	52.295,00	45.295,00	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	250.000,00	-	(250.000,00)	-
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL	257.000,00	52.295,00	(204.705,00)	0,2035
Dedução Receita Fundef	(584.250,00)	(605.431,99)	(21.181,99)	
TOTAL GERAL	4.800.000,00	4.590.956,67	(209.043,33)	0,9564

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	3.484.000,00	4.130.127,01	646.127,01	1,185456
310000 Despesas de Custeio	1.587.000,00	1.848.207,37	261.207,37	1,164592
320000 Transferências Correntes	1.897.000,00	2.281.919,64	384.919,64	1,20291
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.316.000,00	527.918,32	(788.081,68)	0,401154
410000 Investimentos	1.316.000,00	527.918,32	(788.081,68)	0,401154
420000 Inversões Financeiras	-	-	-	0
430000 Transferências de Capital	-	-	-	0
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	0
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	0
TOTAL GERAL	4.800.000,00	4.658.045,33	(141.954,67)	0,970426



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2005		2006		2007
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	3.151.000,00	3.963.713,55	4.800.000,00	5.196.395,66	5.350.000,00
B. DESPESA	3.151.000,00	3.464.889,63	4.800.000,00	4.658.045,33	5.350.000,00
C. RESULTADO NOMINAL					
D. RESULTADO PRIMÁRIO					
E. DÍVIDA PÚBLICA					

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
A. RECEITA TOTAL	6.431.150,00	7.074.265,00	7.781.691,50
A.1. Receita Não Financeira			
A.2. Receita Financeira	6.431.150,00	7.074.265,00	7.781.691,50
B. DESPESA TOTAL	5.687.000,00	6.255.700,00	6.881.270,00
B.1. Despesa Não Financeira			
B.2. Despesa Financeira	5.687.000,00	6.255.700,00	6.881.270,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	744.150,00	818.565,00	900.421,50
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))			
E. DÍVIDA PÚBLICA			



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA		DÍVIDA PÚBLICA			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO E			
		2003	2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA					
A -		-	-	-	-
B -		-	-	-	-
C -		-	-	-	-
DÍVIDA FLUTUANTE					
A -	Restos a Pagar Exercício Atual	1.026,04	254.036,12	18.131,84	139.389,41
B -	Restos a Pagar Exercício Anteriores	9.937,42	264.999,58	11.081,73	-
C -					
Total da Dívida Pública					




 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	BALANÇOS	
	2005	2006
ATIVO		
Ativo Financeiro	415.566,30	527.565,86
Total do Ativo Permanente	2.128.001,08	2.335.337,85
Ativo Permanente	2.128.001,08	2.335.337,85
Incorporações Autarquias	-	-
TOTAL DO ATIVO	2.543.567,38	2.862.903,71
PASSIVO		
Passivo Financeiro	168.669,73	340.190,31
Passivo Permanente	-	-
Incorporações Autarquias	-	-
TOTAL DO PASSIVO	168.669,73	340.190,31
Patrimônio Líquido	2.374.897,65	2.522.713,40
TOTAL GERAL	2.543.567,38	2.862.903,71



Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.105-00

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2008

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			
ITBI			
Taxas			
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

OBS. - Não Há previsão de renúncia de receitas



Luciano
 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), que será totalmente alocado na lei orçamentária anual, ou seja o valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) deste superávit na forma de reserva de contingência.




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO H

<p>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</p>	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p>
<p>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</p>	<p>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</p> <p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>c) Distribuição de material e merenda escolar.</p> <p>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
<p>POLÍTICAS DE SAÚDE</p>	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>
<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, conforme Plano de Aplicação e Plano de Assistência Social em anexo.</p>



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos, conforme Plano de Aplicação e Plano de Assistência Social em anexo.




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.108-00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Analisando-se o exercício de 2006, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à superávit], evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2006 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), assim divididos:

RECEITA PREVISTA	
Receitas Correntes	5.272.000,00
Receitas de Capital	78.000,00
Dedução FUNDEF	0,00
Total	5.350.000,00

A arrecadação efetiva, até 31/12/2006, ficou assim distribuída:

ARRECAÇÃO EFETIVA	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.144.093,66
Dedução FUNDEF	-605.431,99
Total Receitas Correntes	4.538.661,67
Receitas de Capital	52.295,00
Total Geral da Receita	4.590.956,67

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse um acréscimo de 7,17 % da receita corrente prevista.



Luciano
Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO J

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2008 é de 33,98% da Receita Corrente Líquida, apurada com data base em dezembro de 2006, tal como apresentado no quadro anexo.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesa consideramos uma alteração na composição da Receita a saber:

RECEITA PROJETADA		
	2006	2007
Receitas Correntes	5.127.250,00	5.272.000,00
Receitas de Capital	<u>257.000,00</u>	<u>78.000,00</u>
Dedução FUNDEF	<u>-584.250,00</u>	<u>0,00</u>
Total	4.800.000,00	5.350.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2006 para 2007 mantém uma expectativa real de crescimento de crescimento da ordem de 11,46%.




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

LEI MUNICIPAL Nº. 377 de 12 de junho de 2007

(Projeto de Lei Nº. 001/2007 – do Legislativo)

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas de garrafa de vidro em dias de festas”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural.

Art. 2º - Quando da emissão do Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas, deverá constar expressamente o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a aplicação de uma multa de 50 UPV (Unidade Padrão de Valor);

§ 1º - A desobediência resultará da aplicação de multa do valor em dobro no estabelecido no “caput”;

I – A multa deverá ser depositada no Banco Bradesco, na Agência 2513-5, Conta Corrente 510030-5, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

§ 2º - A reincidência resultará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Compete ao Setor Fazendário e também à Polícia Militar efetuar a fiscalização e a aplicação da multa contida no artigo anterior.

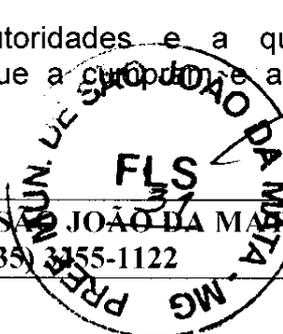
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias, por Decreto.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3155-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

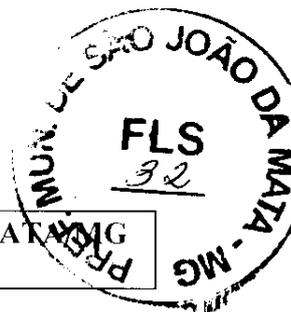
Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 12 de junho de 2007.



Luciano Moreira Franco

Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 378/2007

(Projeto de Lei n.º 008/2007)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO
NA FATURA DA CEMIG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na fatura da CEMIG o consumo de energia elétrica realizado pela Telemig Celular S/A, para a manutenção dos equipamentos para funcionamento da Telefonia Celular em São João da Mata/MG.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir a rede elétrica para atendimento até o local da instalação da antena para Telefonia Celular, no Bairro Barba de Bode, Zona Rural.

Art. 3º - O prazo desta Lei será pelo tempo em que a concessionária operar o serviço.

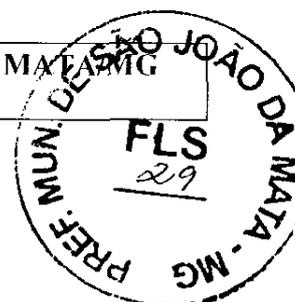
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
aos 22 de junho de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL Nº 379 de 25 de setembro de 2007

(Projeto de Lei Nº. 009/2007)

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALTERAR REDAÇÃO E INCLUIR NOVO ARTIGO NA LEI MUNICIPAL N.º 352 DE 12 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de São João da Mata, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar nova redação aos Artigos da Lei Municipal n.º 352 de 12 de maio de 2006, como abaixo segue:

I. O Artigo 2º, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

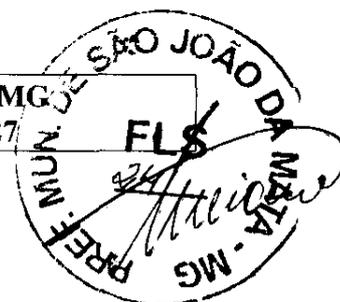
Parágrafo único – A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Mata – MG é a de concentrar as operações dos serviços do transporte coletivo, intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros que tenham a respectiva cidade como ponto de partida, chegada ou transito.

II. O Artigo 7º, § 2º, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de Transportadora detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência de linha, diminuição significativa de horário ou qualquer outro motivo, respeitada a opção da empresa.

III. O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O funcionamento do Terminal estará sujeito à fiscalização do DRE/MG, de conformidade com as normas e procedimentos baixados



por este, na forma do Decreto 32.656 de 14/03/1991 e Decreto 39.904 de 18/09/1998.

IV. O Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – O tempo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o Terminal como ponto extremo ou seção será de acordo com regime de funcionamento da linha.

V. O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Compete à Administradora, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal.

VI. O Artigo 19, letra b, passa a ter a seguinte redação:

b) elaborar e fornecer os mapas estatísticos solicitados;

VII. O Artigo 23, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – As exigências deste Artigo poderão ser dispensadas pela Administradora, caso esta venha dispor de meios próprios capazes de apurar o movimento do Terminal, tanto de passageiros embarcados como o de veículos.

VIII. O Artigo 30, letra "a" passa a ter a seguinte redação:

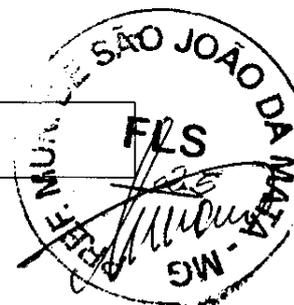
a) a pratica do aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hospedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou de outro meio de transporte;

IX. O Artigo 30, letra "h" passa a ter a seguinte redação:

h) às transportadoras, de expor painéis ou letreiros que constituem propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços;

X. O Artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - As infrações cometidas por pessoal e não constantes do Artigo 31 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinada o infrator ou à autoridade competente.



XI. O Artigo 52, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora com anuência da Administração Municipal, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

XII. O Artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 – Os projetos de instalações internas de unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

XIII. O Artigo 69, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste Artigo serão feitos diretamente à Administradora ou em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições determinadas pela Administradora.

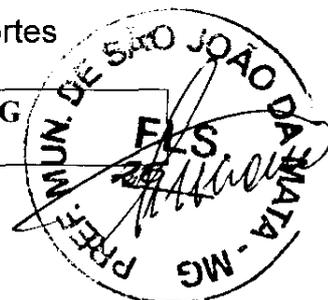
XIV. O Artigo 75, item 1.5, passa a ter a seguinte redação:

1.5 - Funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no corpo da Lei Municipal n.º 352, de 12 de maio de 2006, o Glossário abaixo especificado, que passa a compor o **Art. 77**:

GLOSSÁRIO

Administração Municipal	O Poder Executivo
Administradora detentora	A Administração Municipal por si ou terceiros, através de empresa do contrato de concessão outorgado Município, para a administração, funcionamento, operação e exploração comercial do Terminal.
ANTT	Agência Nacional de Transportes



Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

terrestres.

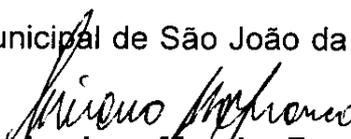
Contrato	Documento celebrado entre o Município e a Administradora para a outorga da concessão da exploração dos serviços do Terminal.
DER/MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.
Permissionária	Detentora de permissão de uso outorgado pela Administradora.
Tarifa de Embarque	Valor recolhido do usuário no ato da aquisição do bilhete de passagem a título de indenização pecuniária dos custos incorridos na operação de embarque no Terminal.
Transportadora	Empresa detentora de concessão e/ou Permissão par a exploração do serviço De transporte coletivo de passageiros.
Veículo	Ônibus e microônibus usual do serviço De transporte coletivo de passageiros.

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado alterar o Artigo 77 para 78, da Lei Municipal n.º 352 de 12 de maio de 2006, bem como incluir na referida Lei todas as modificações realizadas por esta Lei.

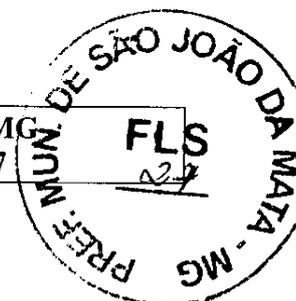
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 25 de setembro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35)3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, aos 25 de setembro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



Registro público de títulos, documentos, contratos e papeis.
Registrado verbo ad. Verbum no livro B4 de nº 1914
Fis. de nº 164 em 28 / 11 / 2007 todo o referido é verdade e dou fé.
Silvianópolis, 28 de novembro de 2007

Emol. R\$ 11,13
Tx. F. R\$ 3,51
Total R\$ 14,64


Carina Mattos Couto
Oficial Interino

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata – MG
Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



LEI MUNICIPAL Nº 381 de 25 de setembro de 2007

(Projeto de Lei Nº. 010/2007)

(Alterações dadas pela Lei Municipal Nº. 383 de 22/11/2007)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São João da Mata/MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

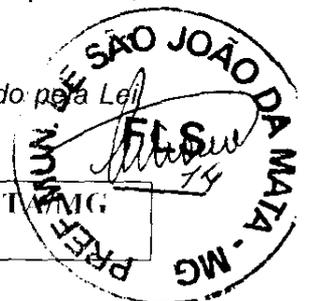
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João da Mata/MG.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; (Alterado pela Lei Municipal nº. 383, de 22/11/2007)



II) dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;

III) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

IV) um representante dos servidores administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes da Direção das Escolas Públicas; *(Alterado pela Lei Municipal nº. 383, de 22/11/2007)*

VI) um representante do Conselho Tutelar;

VII) dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; *(Criado pela Lei Municipal nº. 383, de 22/11/2007)*

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, no caput deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

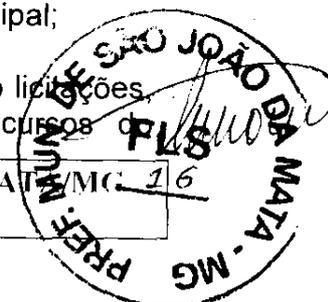
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos tais como licitações, empenhos, pagamentos de obras e serviços efetuados com recursos do



FUNDEB; folhas de paga dos profissionais da educação, outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VI – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares; a adequação dos serviços de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do fundo; e

VII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

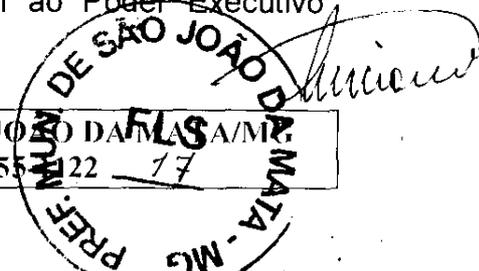
Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

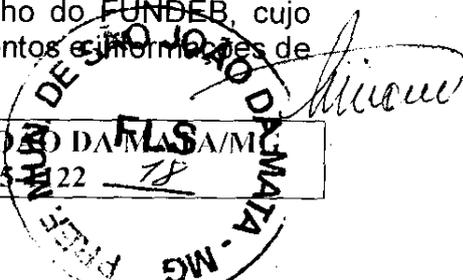
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 25 de setembro de 2007.


Luciano Moreira Franco

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 14 de novembro de 2007.

(Projeto de Lei nº 0012/2007)

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	88.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.720.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.900,00
SUB TOTAL	6.020.300,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-770.300,00
SUB TOTAL	-770.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00
SUB TOTAL	150.000,00
TOTAL GERAL	5.400.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de São João da Mata serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata, MG
Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1123



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	300.000,00
JUDICIÁRIA	111.800,00
ADMINISTRAÇÃO	759.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.000,00
SAÚDE	1.196.300,00
EDUCAÇÃO	1.334.100,00
CULTURA	43.600,00
URBANISMO	413.500,00
SANEAMENTO	93.200,00
AGRICULTURA	39.000,00
COMUNICAÇÕES	1.000,00
ENERGIA	140.000,00
TRANSPORTE	491.300,00
DESPORTO E LAZER	48.000,00
TURISMO	3.000,00
TOTAL	5.400.000,00

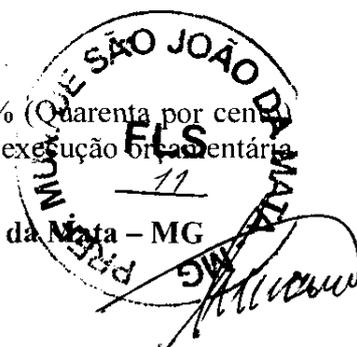
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	867.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.000,00
SEC. INDÚSTRIA, COM. E AGROPECUÁRIA	39.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	1.334.100,00
SEC. DE ESPORTE E LAZER	48.000,00
SEC. SAÚDE PROM. SOCIAL E MEIO AMB.	1.289.500,00
SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URBANOS	1.105.800,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	46.600,00
TOTAL	5.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.282.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.970.400,00
SUB TOTAL	4.233.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.166.700,00
SUB TOTAL	1.166.700,00
TOTAL	5.400.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata – MG
 Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

3

de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total d dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) da receita estimada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

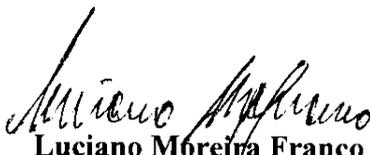
Art. 6º - At é 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, aos 14 de novembro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata – MG
Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



LEI MUNICIPAL N.º 383 de 22 de novembro de 2007

(Projeto de Lei n.º 014/2007)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 381 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número I, número V e cria o número VII, no artigo 2.º da Lei Municipal 381 de 25 de setembro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

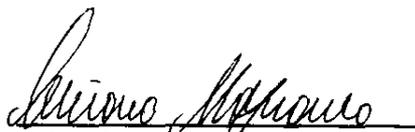
- I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V) dois representantes da Direção das Escolas Públicas;
- VII) dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mudar na própria Lei Municipal n.º 381 de 25 de setembro de 2007, as alterações aprovadas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 22 de novembro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 384 de 23 de novembro de 2007

(Projeto de Lei n.º 013/2007)

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

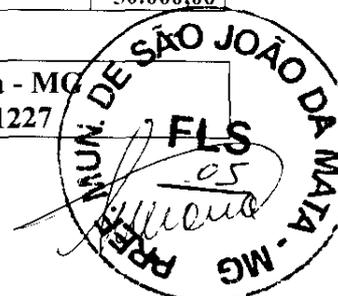
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto de Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto de Aquisição de Imóvel para Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2007, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.01	Educação	
02.04.01.12	Educação	
02.04.01.12.122	Administração Geral	
02.04.01.12.122.0005	Administração do Ensino Municipal	
02.04.01.12.122.0005.1032	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação	
02.04.01.12.122.0005.1032-4.4.90.52.02	Bens Móveis – Domínio Patrimonial	35.000,00
02	Executivo	
02.08	Secretaria de Cultura e Turismo	
02.08.02	Secretaria de Turismo	
02.08.02.29	Turismo	
02.08.02.29.695	Turismo	
02.08.02.29.695.0019	Turismo. A Indústria do Novo Milênio	
02.08.02.29.695.0019.1031	Aquisição de Imóvel para Turismo	
02.08.02.29.695.0019.1031-4.4.90.61.01	Aquisição de Imóveis de Domínio Público	15.000,00
TOTAL		50.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35)3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

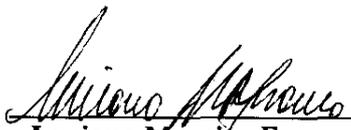
Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 3º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.01	Educação	
02.04.01.12	Educação	
02.04.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006.1006	Construção e Melhoramento Prédios Escolares	
02.04.01.12.361.0006.1006-4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	35.000,00
02	Executivo	
02.05	Secretaria de Esporte e Lazer	
02.05.01	Secretaria de Esporte e Lazer	
02.05.01.27	Desporto e Lazer	
02.05.01.27.812	Desporto Comunitário	
02.05.01.27.812.0010	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
02.05.01.27.812.0010.1009	Aquisição de Imóvel para Lazer e Turismo	
02.05.01.27.812.0010.1009-4.4.90.61.01	Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	7.000,00
02	Executivo	
02.05	Secretaria de Esporte e Lazer	
02.05.01	Secretaria de Esporte e Lazer	
02.05.01.27	Desporto e Lazer	
02.05.01.27.812	Desporto Comunitário	
02.05.01.27.812.0010	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
02.05.01.27.812.0010.1010	Construção e Melhoramento Quadras Esportivas	
02.05.01.27.812.0010.1009-4.4.90.5.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	8.000,00
TOTAL		50.000,00

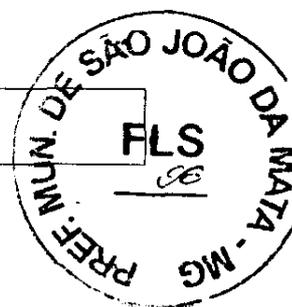
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
aos 23 de novembro de 2.007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG
CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - Fax: (35)3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 385
(Projeto de Lei n.º 015/2207)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO RURAL DE 10.987,88 M² OU 1,09,87 HECTARES PARA O PATRIMONIO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

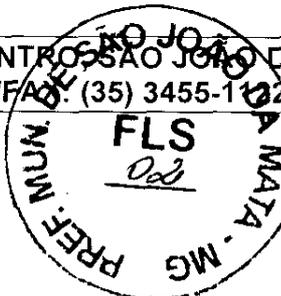
O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a adquirir um terreno rural com área total de 10.987,88 m² ou 1,09,87 hectares, para anexar ao patrimônio da Prefeitura, tendo como diploma legal o Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de São João da Mata/MG.

Artigo 2.º - O referido terreno rural com área de 10.987,88 m² ou 1,09,87 hectares mencionados no Artigo 1.º desta Lei, é de propriedade do Sr. **Benedito Vilhena** e sua **Esposa**, ele portador do CPF n.º 171.487.906-20, situado no Município de São João da Mata/MG, no lugar denominado "**Sítio Pedra do Navio**", no Bairro Pedra do Navio, conforme **Matricula 11.083**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis/MG, o qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais.

Artigo 3.º - O valor ora autorizado para a aquisição do terreno rural com área de 10.987,88 m² ou 1,09,87 hectares é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como fundamento legal Laudo de Avaliação efetuado e assinado por profissional competente.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1132



Luciano Moreira Franks
Luciano Moreira Franks
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.100-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 4.º - O pagamento do terreno rural objeto desta Lei, deverá ser irreatável e pago no ato do registro da escritura pública, no C R I da Comarca de Silvanópolis/MG.

Artigo 5.º - A compra deste terreno rural tem como objeto a anexação ao patrimônio público da famosa "Pedra do Navio", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 6.º - A despesa desta aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.29.695.0019.1031-4.4.90.61.01

Artigo 7.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2007.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

